



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

MINUTA DE EDITAL PADRÃO – PREGÃO ELETRÔNICO – Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 62.100/2022

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90019/SMPED/2025

PROCESSO: 6065.2025/0000386-6

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Contratação especializada na intermediação de serviços de transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxis (veículos providos de taxímetro), incluindo as Categorias Comum, Comum-Rádio, Especial e Acessível, bem como as demais categorias que por ventura vierem a ser criadas, via aplicativo customizável web e mobile para uso exclusivo da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: (<https://www.gov.br/compras>)

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 29/07/2025 às 10 horas

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

FASE DE HABILITAÇÃO: APÓS AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS, LANCES E JULGAMENTO.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

ÍNDICE

I EDITAL

Preâmbulo – Indicação da Unidade

- 1** Embasamento Legal;
- 2** Objeto;
- 3** Condições de participação;
- 4** Acesso às informações;
- 5** Impugnação do Edital;
- 6** Apresentação de Propostas e Preços;
- 7** Abertura da Sessão e Classificação Inicial da Proposta de Preços;
- 8** Etapa de Lances;
- 9** Modo de disputa aberto;
- 10** Julgamento;
- 11** Habilitação;
- 12** Fase Recursal;
- 13** Adjudicação e Homologação;
- 14** Condições do ajuste e garantias para contratar;
- 15** Prazo para início da prestação dos serviços e condições;
- 16** Condições de recebimento e pagamento;
- 17** Disposições Finais.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

II ANEXOS

ANEXO I: Minuta do Contrato

ANEXO II: Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço

ANEXO III: Modelo de Proposta de Preços

ANEXO IV: Modelo de Declaração de não cadastramento e inexistência de débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo

ANEXO V: Modelo de Declarações-

ANEXO VI: Critérios para Análise Econômico-Financeira

PREÂMBULO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, pela SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SMPED, situada na Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar, Centro Histórico, São Paulo - SP, CEP 01009-905, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento de menor preço, objetivando a prestação de serviços descrita na Cláusula 2 – DO OBJETO deste Edital.

A participação no presente pregão dar-se-á por meio de sistema eletrônico, pelo acesso ao site (<https://www.gov.br/compras>) - UASG nº 925127, nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão às **10 horas do dia 29/07/2025**.

Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão do site <http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br> – Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência.

1 EMBASAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

2 OBJETO

2.1 O presente pregão tem por objeto a contratação especializada na intermediação de serviços de transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxis (veículos providos de taxímetro), incluindo as Categorias Comum, Comum-Rádio, Especial e Acessível, bem como as demais categorias que por ventura vierem a ser criadas, via aplicativo customizável web e mobile para uso exclusivo da Secretaria Municipal da

Pessoa com Deficiência, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

- 2.2** Deverão ser observadas as especificações e condições de fornecimento constantes do Termo de Referência – Anexo II, parte integrante deste edital.

3 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar da licitação as empresas que:

- a)** atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, desde que sejam credenciadas, com cadastro ativo, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) – Certificado Digital ICP-Brasil.
- a.1)** As condições de cadastramento no SICAF deverão ser providenciadas até o terceiro dia útil anterior à data estabelecida para recebimento das propostas.
- b)** tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;
- c)** não estejam sob processo de falência;
- c.1** É admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;
- d)** **não** estejam constituídas em forma de consórcio;
(conforme justificado no item 02 do ETP - Estudo Técnico Preliminar, apêndice do Anexo I deste Edital)
- e)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta

f) não se enquadrem nas seguintes vedações de participação (art. 14 da Lei 14.133/2021):

f1) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

f2) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

f3) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

f4) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

f.4.1) As vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional

especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

f5) Não poderão participar da licitação OSCIP's atuando nessa condição;

3.2 As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, bem como as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 daquela Lei Complementar, devendo para tanto observar as regras estabelecidas de acordo com o Decreto nº 56.475/2015, declarando no campo próprio do sistema sua condição.

3.2.1 Não são aplicáveis os benefícios e demais disposições previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 147/2014 no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item e, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.1.1 A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.1.2 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

3.3 Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos.

3.4 A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do

presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada na cláusula “1” deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

4 ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

4.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico smpedcopel@prefeitura.sp.gov.br.

4.2 Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

5 IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada via e-mail, smpedcopel@prefeitura.sp.gov.br, em seu corpo ou documento anexo.

5.1.1 No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:

- a)** do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;
- b)** do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.

5.2 Caberá ao pregoeiro contratação se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis,

contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame

- 5.3** Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.
- 5.4** A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial.
- 5.5** Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.
- 5.6** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 5.7** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

6 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.1** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto e o preço, com o VALOR DO PREÇO ANUAL, com duas casas decimais, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, devendo, no cadastramento da proposta, proceder às declarações pertinentes, em campo próprio do sistema.
 - 6.1.1** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
 - 6.1.2** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta, lances e declarações.
 - 6.1.3** A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

- 6.1.4** A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 6.1.5** Os preços cotados deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete. O preço ofertado será irreajustável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.
- 6.1.7** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.
- 6.1.8** A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, conforme disposto no Item 6.1 deste Edital, de acordo com o formulário que segue como Anexo III deste Edital, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.
- 6.1.9** A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

7 ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 7.1** Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início automático a sessão pública do pregão eletrônico.

7.2 A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

7.3 Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;
- b) que por ação da licitante ofertante, nos momentos do procedimento em que o sigilo seja essencial, que permitam a sua identificação;

7.4 A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.

7.5 Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

7.6 Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da fase de lances.

8 ETAPA DE LANCES

8.1 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento, registro e valor.

8.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.

8.3 A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.4 A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro do sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

- 8.5** As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.6** Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.7** Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.8** No caso de haver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, bem como de cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, no certame licitatório, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:
- 8.8.1** Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 56.475/2015, ou seja, as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.
- 8.8.2** Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, convocada poderá apresentar proposta de preço

inferior àquela, à primeira classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

- 8.8.3** Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015 (COOP), convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo apurado, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP/COOP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.
- 8.8.4** Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos apontados nos itens anteriores, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.9** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado
- 8.10** Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/21, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.
- 8.11** Após a etapa de lances, se a melhor proposta estiver em desconformidade com o preço máximo estipulado para a contratação, o pregoeiro poderá negociar melhores condições.
- 8.12** Quando o primeiro colocado, em que pese a negociação realizada, mantiver sua proposta acima do preço máximo definido, a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes.

8.13 A negociação será realizada por meio do sistema, com acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado, bem como anexação aos autos do processo.

8.14 O licitante mais bem classificado deverá, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável a partir e solicitação fundamentada, enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizado.

8.15 Encerrada a negociação, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9 MODO DE DISPUTA ABERTO

9.1 No modo de disputa aberto os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos em sessão pública com duração de 10 (dez) minutos com prorrogação automática quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos.

9.1.1 A prorrogação automática será de dois minutos e ocorrerá de forma sucessiva enquanto houver lances enviados nesse período.

9.1.2 Não havendo novos lances a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.1.3 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

10. JULGAMENTO

10.1 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do menor preço global anual, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.

- 10.2** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação.
- 10.3** É recomendável, nesta fase, que sejam consultados os cadastros previstos no item 11.6.8, em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação, garantida a manifestação do licitante previamente a eventual desclassificação.
- 10.4** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP's, o pregoeiro diligenciará para verificar o enquadramento.
- 10.5** Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos do item 7.3.
- 10.6** Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da proposta, desde que se limitem a erros ou falhas que não alteram a substância da proposta.
- 10.7** Após a negociação, o Pregoeiro fará o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada, devendo esta encaminhar, em prazo estabelecido pelo pregoeiro(a), através do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, a proposta de preço, conforme Anexo III, com o valor do preço final alcançado.
- 10.8** O Pregoeiro deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço, inclusive quanto aos preços unitários, alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.

- 10.9** Em caso de incompatibilidade de algum valor unitário com os parâmetros da Administração, estes poderão ser negociados com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, sem possibilidade de majoração do preço final alcançado na fase de lances.
- 10.10** Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto a sua exequibilidade, poderá o Pregoeiro determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, por meio de documentação complementar que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.
- 10.11** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula supra, o pregoeiro, desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.
- 10.12** Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação.
- 11 HABILITAÇÃO**
- 11.1** Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.
- 11.2** A habilitação da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no **SICAF**.
- 11.2.1** Caso os dados e informações constantes do **SICAF** não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.

- 11.2.2.** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio alcançarão dos documentos exigidos no subitem 11.6.8 deste Edital, por meio eletrônico, devendo a licitante encaminhar pelo sistema os demais documentos não emitidos via Internet.
- 11.2.3** Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Pregoeiro solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.
- 11.3** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.
- 11.4** Por meio de aviso lançado no sistema, via “chat”, o Pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.
- 11.5** A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:
- 11.5.1 Habilitação jurídica:**
- a)** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
 - b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012;
 - c)** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.5.2 Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;
- d) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.
- d.1) No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade perante a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que a suceder, e da Certidão Negativa de Débitos Tributários não Inscritos na Dívida Ativa do Estado, que podem ser emitidas, respectivamente, através dos links <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf> e <https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspxr>
- e) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

- f) Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal.
- g) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- 11.5.2.1** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.
- 11.5.3 Qualificação econômico-financeira:**
 - a) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.
 - a.1) Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.
 - b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta;
 - b.1) Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.541/1992;
 - b.2) Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:
 - b.2.1) Na sociedade empresária regida pela Lei nº. 6.404/76, 11.638/07, 11.941/09, mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;

- b.2.2)** As empresas desobrigadas a adotar a ECD – Escrituração Contábil Digital e que não tenham optado por esse meio, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, extraídos do Livro Diário, contendo Termo de Abertura e de Encerramento, através de Cópia Autenticada, Registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos para Sociedades Simples;
- b.2.3)** Para as empresas obrigadas a adotar, ou que optaram por utilizar, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constando o Termo de Abertura e Encerramento com o termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital e a Demonstração de Resultado do Exercício.
- b.3)** A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos no ANEXO VI será considerada inabilitada.
- 11.5.4 Qualificação técnica:**
- a)** Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) o fornecimento anterior pertinente e compatível com o objeto desta licitação, independentemente de quantitativos, com caracterização do bom desempenho da licitante.
- a.1)** O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade.
- 11.5.5 Outros Documentos:**
- a)** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz,

a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21

- b)** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;
- c)** Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de São Paulo e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.
- d)** Em se tratando de ME e EPP, declaração de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21;
- e)** Declaração e que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- f)** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social,

11.5.5.1 As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e assinadas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no ANEXO V do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

11.6 A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:

11.6.1 Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio

documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

- 11.6.2** Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
- 11.6.3** Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.
- 11.6.4** Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.6.4.1** Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.
- 11.6.4.2** Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante
- 11.6.5** Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.
- 11.6.6** Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.
- 11.6.7** Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

- 11.6.8** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:
- a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
 - b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;
 - c) Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/sancoes.aspx;
 - d) Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255;
 - e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;
- 11.6.8.1** As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários.
- 11.7** Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.
- 11.7.1** Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.
- 11.7.1.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, bem como de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para

regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada, nos termos do disposto no artigo 17 do Decreto nº 56.475/2015.

- 11.7.2** Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.
- 11.7.3** Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, salvo na hipótese de inversão de fases; caso em que os licitantes deverão encaminhar a proposta e, simultaneamente, os documentos de habilitação, por meio do sistema.
- 11.7.4** Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 11.7.5** Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

12 FASE RECURSAL

- 12.1** Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

- 12.2** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.
- 12.3** Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 12.4** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.5** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.
- 12.6** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.
- 12.7** O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

13 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14 PREÇO, REAJUSTE E DOTAÇÃO

- 14.1** O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.
- 14.2** Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, transporte, etc., e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.
- 14.3** A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (porcentual a ser aplicado sobre o reembolso das corridas de táxi) não será modificada ou reajustada durante a vigência ou prorrogação contratual.
- 14.3.1** O valor das tarifas para o serviço de táxis obedecerá ao determinado na Portaria SMT/SETRAM nº 22/2023 ou outra que a substituir.
- 14.4.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 14.5** Os recursos necessários para suporte do contrato, onerarão a dotação nº 36.10.14.122.3024.2.100.3.3.90.33.00.00.1.500.9001 do orçamento vigente.
- 15** **CONDIÇÕES DO AJUSTE E GARANTIA PARA CONTRATAR**
- 15.1.** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante termo de contrato, a ser firmado entre as partes, conforme minuta do Anexo I deste Edital.
- 15.2.** Para a formalização do ajuste a empresa adjudicatária do objeto da licitação deverá apresentar os documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitados.

- 15.2.1** Como condição à contratação, ainda, deverá restar comprovado que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.
- 15.2.2** A licitante adjudicatária deverá ter registro atualizado no Cadastro de Credores junto à Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF), ou, caso não possua, deverá providenciá-lo no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a partir da homologação do certame, junto ao setor de contabilidade da Contratante, sob pena de configurar recusa na contratação para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 15.2.3** Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou no original, com prazo de validade em vigor na data da apresentação e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à contratação.
- 15.2.4** O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da convocação da adjudicatária no Diário Oficial da Cidade (D.O.C.), sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas no Item 18 deste edital.
- 15.2.5** O prazo para formalização do ajuste, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 15.2.6** O Contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e, respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.
- 15.3** É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis,

retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.

15.3.1 Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão convocadas para participar da nova sessão pública do pregão, com vistas a celebração da contratação.

15.3.2 O aviso da nova sessão será publicado no Diário Oficial da Cidade e divulgação nos endereços eletrônicos [https://www.gov.br/compras/pt-br/e <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br>](https://www.gov.br/compras/pt-br/e-http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br) – Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência - SMPED.

15.3.3 Na sessão o Pregoeiro convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

15.4 A Contratada:

- a)** **não** poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão;
- b)** deverá arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.
- c)** deverá enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários e/ou cooperados que participem da execução do objeto contratual.

15.5 Deverá ser prestada garantia para contratar, nos termos do art. 125 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, com prazo não superior a 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato, no valor de 3% (três inteiros por cento) do valor anual do contrato, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal, com memorando a ser retirado na unidade contratante para este fim.

15.6 A garantia será prestada nas modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

15.7 Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

15.8 O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade.

15.9 A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

15.10 A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

15.11 A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no item 15.6.

16 PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES

16.1 A Administração estabelecerá data certa para início da execução do serviço, conforme constar na Minuta de Contrato (Anexo I) ou, excepcionalmente, por meio de Ordem de Início dos Serviços.

16.1.1 O serviço deverá ser prestado de acordo com o ofertado na proposta, no local e horário discriminados no Anexo III deste Edital, correndo por conta

da contratada todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual.

- 16.1.2** O prazo de execução do contrato terá duração de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de início da execução, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado, nos termos previstos na minuta de contrato - Anexo I deste Edital.
- 16.1.3** Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 16.1.4** Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, o ajuste poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 16.1.5** A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 16.1.6** Não obstante o prazo estipulado no subitem 16.1.2, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.
- 16.2** A DATA DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS será certificada pela unidade responsável pelo acompanhamento da execução contratual.

16.3 Os serviços deverão ser iniciados conforme previsto na Ordem de Início, e deverão ser seguidas as orientações da unidade responsável pela fiscalização do ajuste.

17 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

17.1 As cláusulas relativas ao recebimento dos serviços e pagamento são as constantes da minuta de termo de contrato, Anexo I deste Edital.

17.2 Observar-se-á o quanto disposto no Decreto Municipal 62.100/22, a respeito da nomeação de fiscais e acompanhamento da execução, até o seu término.

18 PENALIDADES

18.1 São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21.

18.1.1 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a)** comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

19.2 Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a)** Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b)** Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

- 18.2.1** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 18.3** À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 20.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.
- 18.4** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:
- 18.4.1** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
- 18.4.2** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
- 18.4.3** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- 18.4.4** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.
- 18.4.5** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

- 18.5** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Secretária Municipal da Pessoa com Deficiência, e protocolizado nos dias úteis, das 09:00 às 17:00 horas.
- 18.6** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 18.7** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.
- 18.8** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021
- 18.9** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.
- 19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 19.1** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 19.2** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não

comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

- 19.3** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.4** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.
- 19.4.1** A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penas e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- 19.5** A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 19.6** O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.
- 19.7** A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21
- 19.8** O Pregoeiro poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de

documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

- 19.9** Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.
- 19.10** Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.
- 19.11** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de Quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 19.12** A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 19.13** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 19.14** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21
- 19.15** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.
- 19.16** Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.
- 19.17** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade e no sítio

eletrônico

https://epubli.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=inicio,

bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP

- 19.18** O pregoeiro e a equipe de apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.
- 19.19** O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br>
- 19.20** As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 62.100/22.
- 19.21** Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

São Paulo, 14 de julho de 2025.

Pregoeira – Cláudia Cainelles Colombo
Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência
Portaria de designação COPEL/SMPED nº 10 de 25 de fevereiro de 2025.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

ANEXO I – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº XX/SMPED/2025

PROCESSO: 6065.2025/0000386-6

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/SMPED/2025

OBJETO: Contratação especializada na intermediação de serviços de transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxis (veículos providos de taxímetro), incluindo as Categorias Comum, Comum-Rádio, Especial e Acessível, bem como as demais categorias que por ventura vierem a ser criadas, via aplicativo customizável web e mobile para uso exclusivo da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo – Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência - CNPJ nº 08.082.743/0001-60.

CONTRATADA:

VALOR DO CONTRATO:

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 36.10.14.122.3024.2.100.3.3.90.33.00.00.1.500.9001.

NOTA DE EMPENHO: XX/2025

Termo de Contrato que entre si celebram o
Município de São Paulo, por meio da Secretaria
Municipal da Pessoa com Deficiência (SMPED), e
a empresa.....

O **Município de São Paulo**, por sua Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência - SMPED, CNPJ nº 08.082.743/0001-60, situada na Rua Líbero Badaró nº 425 – 32º andar – Edifício Grande São Paulo, Centro Histórico, São Paulo, Capital, CEP 01009-905, neste ato representada pelo Sr. Flávio Aduino Fenólio, Chefe de Gabinete, nomeado pelo Título nº 152, de 26 de fevereiro de 2021, delegado através pela Portaria nº 02/SMPED-GAB, de 11 de janeiro de 2024, RF nº 747.481-4, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa....., com sede na, nº, Bairro: Cidade:, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº, neste ato representada por seu representante legal (qualificação completa), adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de fls., do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1** O presente contrato tem por objeto a contratação especializada na intermediação de serviços de transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxis (veículos providos de taxímetro), incluindo as Categorias Comum, Comum-Rádio, Especial e Acessível, bem como as demais categorias que por ventura vierem a ser criadas, via aplicativo customizável web e mobile para uso exclusivo da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência.
- 1.2** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – Anexo II, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1** A prestação dos serviços será executada na cidade de São Paulo e nas cidades de sua região metropolitana. Para serviços executados fora do limite do Município de São Paulo, o usuário deverá observar o que determina o Decreto Municipal 29.431/1990 ou o que vier a substituí-lo)

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1** O prazo de execução do contrato terá duração de 36 meses, de/...../20... (inclusive) a/...../2025, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.
- 3.1.1** Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 3.1.2** Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/22, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.1.3** A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.1.4** Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 4.1** O valor total estimado da presente contratação para o período de 36 (trinta e seis) meses é de R\$ _____ (_____).

(A) Valor ANUAL estimado para o reembolso das corridas de táxi	R\$ XX
(B) Taxa de administração em porcentagem (%)	XX%
(C) Valor estimado da taxa de administração em reais	R\$ X.XXX,XX (A*B)
Valor total ANUAL estimado	R\$ XXX.XXX,XX (A+C)

- 4.2** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

- 4.3** Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº, no valor de R\$(.....), onerando a dotação orçamentária nº 36.10.14.122.3024.2.100.3.3.90.33.90.00.1.500.9001 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

- 4.4** A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, em percentual, não será reajustada.

- 4.5** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se

apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

- 4.6** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1** São obrigações da CONTRATADA:

- a)** Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- b)** Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- c)** Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, ANEXO II do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- d)** Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- e)** Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- f)** Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de

trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;

- g) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- h) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- i) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- j) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital, cabendo-lhe especialmente:
- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
 - b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

- d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i) Indicar e formalizar os responsáveis pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/22;
- j) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- k) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

- 6.2** A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SETIMA

DO PAGAMENTO

- 7.1** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 7.1.1** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.1.2** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 7.2** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 7.2.1** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12

- 7.2.2** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 124/12
- 7.3** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.4** A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - b)** Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
 - c)** Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
 - d)** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - e)** Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
 - f)** Folha de Medição dos Serviços;
- 7.4.1** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

- 7.5** Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.6** A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.7** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.8** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA

DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 8.1** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis
- 8.2** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.3** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.4** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 8.5.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua

continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.8 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA

DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo II do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

9.2.1 A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/22

9.3 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.4 O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

9.5 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo II, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES

10.1 Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a)** advertência;
- b)** impedimento de licitar e contratar; ou
- c)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.1.2 A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 10.1, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

- 10.1.2.1** Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 12 (doze) meses.
- 10.1.2.2** Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.
- 10.2** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:
- 10.2.1** Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.
- 10.2.1.1** No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 10.2.2** Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 10.2.3** Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de

impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

- 10.2.4** Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

(A dimensão das sanções poderá ser fixada em valores preestabelecidos ou em percentual do valor diário, mensal ou anual do contrato.)

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de motorista/conductor não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter motorista/conductor sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO,	5	Por ocorrência

	sem motivo justificado.		
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência

Para os itens a seguir, deixar de:

9	Substituir motorista/conductor que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
10	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
11	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
12	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
13	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
14	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
15	Apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de viagens, valor da taxa administrativa, etc	4	Por ocorrência
16	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
17	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência
18	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência

10.3.4.1 A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

- 10.3.5** Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.
- 10.3.6** Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 3.1.1 deste Contrato, estará sujeita à multa de:
- a)** 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;
 - b)** 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;
 - c)** 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.
- 10.3.6.1** A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 10.4** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 10.4.1** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

- 10.4.2** Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.4.3** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.4.4** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 10.5** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.6** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA GARANTIA

- 11.1** Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$, correspondente ao importe de 3% (três inteiros por cento) do valor anual do contrato, sob a modalidade, nos termos do artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, considerando o prazo previsto no item 16.5 do Edital.
- 11.1.1** Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
- 11.1.1.1** O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2 deste contrato.

- 11.1.2** A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.
- 11.1.3** A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.
- 11.1.4** A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 11.2** A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 36 (trinta e seis) meses, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.2** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência - CNPJ nº 08.082.743/0001-60

CONTRATADA:

- 12.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 12.4** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.5** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 12.6** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.7** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 15.5 do edital.
- 12.8** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão sob fls. ____ do processo administrativo nº 6065.2025/0000386-6.
- 12.9** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

- 12.10** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

- 13.1** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, dd de mmm de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

R.F. Nº:

R.F. Nº:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90019/SMPED/2025

PROCESSO: 6065.2025/0000386-6

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Contratação especializada na intermediação de serviços de transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxis (veículos providos de taxímetro), incluindo as Categorias Comum, Comum-Rádio, Especial e Acessível, bem como as demais categorias que por ventura vierem a ser criadas, via aplicativo customizável web e mobile para uso exclusivo da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência.

ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS

A

(empresa).....

inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na....., nº....., telefone/fax nºs....., e-mail....., propõe prestar o serviço licitado, nos seguintes preços e condições:

Serviços de transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxis (veículos providos de taxímetro), incluindo as Categorias Comum, Comum-Rádio, Especial e Acessível, bem como as demais categorias que por ventura vierem a ser criadas, via aplicativo customizável web e mobile para uso exclusivo da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência.	
(A) Valor ANUAL estimado para o reembolso das corridas de táxi	R\$ 607.655,52 (seiscentos e sete mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)
(B) Taxa de administração em porcentagem (%)	XX%
(C) Valor estimado da taxa de administração em reais	R\$ X.XXX,XX (A*B)
Valor total ANUAL estimado	R\$ XXX.XXX,XX (A+C)

Preço mensal: R\$(.....)
(em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com duas casas decimais e por extenso)

Preço 12 meses : R\$(.....)
(em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com duas casas decimais e por extenso)

Preço total 36 meses: R\$(.....)
(em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com duas casas decimais e por extenso)

Obs: Para disputa na etapa de lances, o preço a ser ofertado corresponderá ao MENOR PREÇO ANUAL.

DAS CONDIÇÕES GERAIS :

01. Previsão de início da prestação dos serviços: 09/08/2025.

DAS DECLARAÇÕES:

01. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.
02. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e Decretos nº 56.475/2015 e , e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.
03. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de executar a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que fornecerá o material de acordo com as especificações técnicas (Anexo I do Edital), respeitando as condições de embalagens, prazos de validade, requisitos específicos, enfim todas as especificações.

DA VALIDADE DA PROPOSTA : 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

São Paulo, de de 20...

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

R.G.:

CPF:

Cargo:



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90019/SMPED/2025

PROCESSO: 6065.2025/0000386-6

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Contratação especializada na intermediação de serviços de transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxis (veículos providos de taxímetro), incluindo as Categorias Comum, Comum-Rádio, Especial e Acessível, bem como as demais categorias que por ventura vierem a ser criadas, via aplicativo customizável web e mobile para uso exclusivo da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência.

ANEXO IV



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

(local do estabelecimento), de _____ de 20...

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90019/SMPED/2025

PROCESSO: 6065.2025/0000386-6

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Contratação especializada na intermediação de serviços de transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxis (veículos providos de taxímetro), incluindo as Categorias Comum, Comum-Rádio, Especial e Acessível, bem como as demais categorias que por ventura vierem a ser criadas, via aplicativo customizável web e mobile para uso exclusivo da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência.

ANEXO V

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)._____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____
DECLARA:

- 1) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz
- 2) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.
- 4) que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);
- 5) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

- 6) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- 7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.
- 8) Que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 9) Que tem conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações da contratação.

(local do estabelecimento), de de 2025.

Representante Legal/Procurador

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90019/SMPED/2025

PROCESSO: 6065.2025/0000386-6

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Contratação especializada na intermediação de serviços de transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxis (veículos providos de taxímetro), incluindo as Categorias Comum, Comum-Rádio, Especial e Acessível, bem como as demais categorias que por ventura vierem a ser criadas, via aplicativo customizável web e mobile para uso exclusivo da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

ANEXO VI

CRITÉRIOS DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

(BALANÇO PATRIMONIAL)

A situação econômica e financeira da licitante será aferida mediante a apresentação do balanço patrimonial do exercício anterior ao da realização do certame licitatório e dos índices de: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG).

$$\text{Índice de Liquidez Geral (LG):} \quad \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável à Longo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1$$

$$\text{Índice de Liquidez Corrente (LC):} \quad \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1$$

$$\text{Índice de Solvência Geral (ISG):} \quad \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1$$



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Coordenadoria de Administração e Finanças

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905

Telefone: 3913-4000

Termo de Referência

PROCESSO Nº 6065.2025/0000386-6

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação especializada na intermediação de serviços de transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxis (veículos providos de taxímetro), incluindo as Categorias Comum, Comum-Rádio, Especial e Acessível, bem como as demais categorias que por ventura vierem a ser criadas, via aplicativo customizável web e mobile para uso exclusivo da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, com disponibilização de sistema web para apuração dos serviços prestados e geração, administração e controle de vouchers de crédito, com apoio operacional e tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem da internet, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1. O sistema da CONTRATADA deverá dispor de, no mínimo, as funcionalidades dos itens a seguir:

4.2. LOGIN E SENHA

4.2.1. O cadastramento de login e senha de acesso ao aplicativo e ao sistema web, com possibilidade de alteração a qualquer momento, inclusive mediante método de recuperação da senha cadastrada, garantindo-se:

- 4.2.1.1. A devida identificação do usuário, quando este corresponder a um nome de usuário do sistema;
- 4.2.1.2. A devida autenticação do usuário, com base na senha inserida, quando esta corresponder à cadastrada;
- 4.2.1.3. A devida autorização de acesso do usuário ao sistema, de acordo com suas respectivas permissões.

4.3. DADOS OBRIGATORIOS DOS USUÁRIOS CADASTRADOS NA PLATAFORMA

4.3.1. Cadastro dos usuários/passageiros, para uso dos serviços por meio de login – e-mail institucional - e senha pessoal, vinculados a centros de custos, contendo os seguintes dados de cada agente público cadastrado na plataforma:

4.3.1.1. Cadastro dos usuários/passageiros, para uso dos serviços por meio de login – e-mail institucional - e senha pessoal, vinculados a centros de custos, contendo os seguintes dados de cada agente público cadastrado na plataforma:

- a) nome completo do servidor;
- b) registro funcional ou equivalente;
- c) número do RF/CPF;
- d) e-mail institucional da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência;
- e) linha móvel do agente público e/ou linha móvel institucional; e
- f) se é pessoa com deficiência.

4.4. TIPOS DE PERFIS E ACESSO

4.4.1. Acesso para gerenciamento, pela Unidade Contratante, dos usuários cadastrados, podendo incluir e excluir usuários do sistema.

4.4.2. Estabelecimento de perfis de supervisor para servidores nomeados pela autoridade competente da contratante como fiscal titular e suplente da contratação, responsáveis por cadastrar ou excluir os demais usuários na plataforma; verificar mensalmente se os termos do contrato estão sendo respeitados; e gerar, administrar e controlar os vouchers de crédito destinados aos usuários, dentre outras atribuições.

4.4.3. O Supervisor poderá ser cadastrado, eventualmente, com o perfil “de uso frequente” ou “sob demanda”, a critério da contratante.

4.4.4. Estabelecimento de perfis individuais dos usuários com definição dos limites de utilização de cada um, incluindo os seguintes tipos de perfil:

a) “Perfil de uso frequente”: usuários cadastrados pelo Fiscal, sendo eles:

i. Secretário Municipal, Secretário Adjunto e Chefe de Gabinete;

ii. agentes públicos que contarem com autorização prévia, expressa e justificada, individual ou coletivamente, da Chefia de Gabinete de cada órgão ou por autoridade delegada.

b) “Perfil de uso sob demanda”: demais agentes públicos cadastrados pelo fiscal.

4.4.5. Registro de avaliação dos serviços pelos usuários que funcione como filtro para a exclusão do condutor reprovado dos futuros atendimentos.

4.4.6. Possibilidade de solicitação de corrida através de aplicativo instalado em smartphone – no mínimo, para os sistemas operacionais Android e iOS.

4.4.7. Possibilidade de emissão de vouchers e agendamento de corridas através de sistema customizável web por meio de computador, notebook ou celular/tablet.

4.4.8. Aplicativo para o solicitante monitorar a corrida desde o instante da solicitação (mapa de acompanhamento do chamado), com a possibilidade de compartilhamento do monitoramento para terceiros, pelo qual seja possível identificar a estimativa do tempo de espera, o início da corrida e a chegada ao destino final, por meio do envio de uma notificação ao celular do usuário/passageiro. Além disso, deverá constar o nome e telefone do motorista, e identificação e caracterização (especificação) do veículo; bem como permitir que o passageiro avalie o serviço prestado.

4.4.9. Informação, no aplicativo no qual foi solicitada a chamada, do nome e telefone do motorista, identificação e especificação do veículo, bem como a possibilidade de comunicação entre o solicitante e o motorista, seja por chat (mensagens instantâneas) e/ou telefone (no aplicativo do passageiro).

4.4.10. As viagens poderão ser solicitadas mediante requisição direta ou indireta:

4.4.10.1. Requisição direta é a solicitação efetuada pelo agente público por meio de aplicativo para smartphone vinculado ao seu Registro Funcional e ao número de linha móvel por ele indicada no momento do cadastro efetuado pelos usuários supervisores.

4.4.10.2. Requisição indireta é a solicitação de veículo para um agente público realizado por outro agente público, previamente autorizado pela unidade, pelo aplicativo.

4.4.11. O agente público poderá alterar o número da sua linha móvel a qualquer tempo, mas a requisição direta estará sempre vinculada a uma única linha móvel, ao seu Registro Funcional.

4.4.12. As requisições indiretas deverão respeitar o horário de expediente do agente público.

4.4.13. Caberá ao usuário supervisor cadastrar na plataforma os agentes públicos autorizados a realizar requisições diretas e/ou indiretas.

4.4.14. A seguir estão descritas a relação de funcionalidades quanto à requisição indireta de corridas:

4.4.14.1. O Supervisor emite o voucher para o agente público ou passageiro autorizado a embarcar (com a prévia autorização da Chefia de Gabinete, quando for o caso);

4.4.14.2. O Supervisor, habilitado para solicitar corridas para outros agentes públicos, seleciona o beneficiário final da corrida de tre aqueles vinculados à sua unidade ou, no caso de usuário externo (pessoa estranha à PMSP), insere o nome, RF, telefone e e-mail (opcional) do passageiro autorizado a embarcar;

4.4.14.3. O Supervisor insere o endereço de origem e destino, seleciona a categoria do táxi, a justificativa-padrão (complementando-a em campo aberto posterior), indica o meio de pagamento (voucher) e solicita a corrida;

4.4.14.4. O beneficiário final recebe uma mensagem no celular (previamente cadastrado ou indicado no sistema) com um link contendo os dados do taxista, do veículo designado para atendimento, sua distância, seu trajeto e sua previsão de chegada ao ponto de origem;

4.4.14.5. Ao final da corrida, o beneficiário final e o supervisor recebem o relatório da viagem no respectivo e-mail cadastrado no sistema;

4.4.15. O Processamento do valor da corrida deverá ocorrer somente após a validação do usuário por meio do uso de login e senha pessoal, previamente cadastrados pelo usuário.

4.4.16. Disponibilização online dos dados das corridas para consulta da Unidade Contratante, por meio de sistema web que armazenará os relatórios e o painel de gestão para conferência pelo fiscal do contrato.

4.5. SISTEMA WEB

4.5.1. O sistema web deverá disponibilizar relatório com, no mínimo, os seguintes dados sobre a corrida:

4.5.1.1. Status da corrida (completa ou cancelada).

4.5.1.2. Cancelador da corrida, quando houver (taxista ou usuário), indicando detalhadamente o motivo do cancelamento.

4.5.1.3. Data e hora do cancelamento do atendimento.

4.5.1.4. Identificação do veículo.

4.5.1.5. Perfil do beneficiário

4.5.1.6. Identificação do beneficiário final

4.5.1.7. Categoria do veículo (Comum/Comum-Rádio ou Adaptado/Acessível ou Especial).

4.5.1.8. Identificação da placa do carro.

4.5.1.9. Identificação do condutor.

4.5.1.10. Endereço de Origem – preciso (logradouro, nº, distrito e município) e aproximado (apenas logradouro ou o distrito e município).

4.5.1.11. Endereço de Destino – preciso (logradouro, nº, distrito e município) e aproximado (apenas logradouro ou o distrito e município).

- 4.5.1.12. Latitude e Longitude do ponto de origem (facultativo).
- 4.5.1.13. Latitude e Longitude do ponto de destino (facultativo).
- 4.5.1.14. Quilometragem total percorrida.
- 4.5.1.15. Quilometragem total percorrida por bandeira.
- 4.5.1.16. Percurso realizado (por meio de visualização no sistema web).
- 4.5.1.17. Data e horário da solicitação/chamada da corrida.
- 4.5.1.18. Data e horário do início da corrida.
- 4.5.1.19. Data e horário do término da corrida.
- 4.5.1.20. Identificação do usuário que solicitou a chamada.
- 4.5.1.21. Centro de Custo da Unidade Contratante.
- 4.5.1.22. Unidade Contratante
- 4.5.1.23. Motivo selecionável da corrida ("Projeto")
- 4.5.1.24. Motivo detalhado da corrida
- 4.5.1.25. Valor final da corrida com detalhamento da composição do preço, incluindo no mínimo:
 - a) Valor da bandeirada,
 - b) Valor total referente à tarifa quilométrica na bandeira 1 (quando utilizada),
 - c) Valor total referente à tarifa quilométrica na bandeira 2 (quando utilizada), e
 - d) Valor total referente à tarifa horária.
 - e) Descontos aplicados pelos taxistas (se houver).
- 4.5.1.26. Tempo para início da corrida (cálculo da diferença de tempo entre a solicitação e o início da corrida).
- 4.5.1.27. Tempo de espera até eventual cancelamento (cálculo da diferença de tempo entre a solicitação e o eventual cancelamento efetuado pelo usuário ou taxista).
- 4.5.1.28. Data da designação do veículo para atendimento para o caso de agendadas.
- 4.5.1.29. Identificador único de chamada.
- 4.5.1.30. Tempo de corrida (formato 00:00:00).
- 4.5.1.31. Tempo total em que o veículo esteve parado ou em velocidade inferior a 15 k/h durante a corrida (formato 00:00:00)
- 4.5.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar ferramenta que permita a extração automática dos dados de todas as solicitações de chamadas realizadas, desde o início da operação com a CONTRATANTE, por programa de computador, nos formatos .xlsx, .pdf e .csv.
- 4.5.3. Sistema de gestão e controle de utilização via web, para acompanhamento de utilização dos gastos com serviço de transporte, com sistema de backup.
- 4.6. **RELATÓRIOS**
- 4.6.1. O sistema de gestão e controle de utilização via web deverá permitir a visualização dinâmica dos dados e relatórios através de dashboards.
- 4.6.2. Os relatórios devem permitir a extração das informações nos seguintes formatos: .xlsx, .pdf e .csv.
- 4.6.3. Mensalmente a CONTRATADA deverá entregar o relatório dos serviços prestados, o qual deverá ser validado pela CONTRATANTE, antes da emissão da nota fiscal e da nota de débito.
- 4.6.4. Os relatórios de gerenciamento deverão permitir a visualização do histórico de todas as corridas realizadas, em até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento de cada corrida.
- 4.6.5. Os relatórios de gerenciamento deverão permitir a visualização dos dados das meio de, no mínimo, os seguintes acessos:
 - 4.6.5.1. Corridas e gastos por usuário/passageiro.
 - 4.6.5.2. Corridas e gastos por centro de custos.
 - 4.6.5.3. Corridas e gastos por período de tempo.
 - 4.6.5.4. Solicitações não atendidas ou atendidas inadequadamente, incluindo:
 - a) Solicitações canceladas pelos taxistas, ainda que após o aceite da corrida;
 - b) Corridas iniciadas somente após o tempo máximo de atendimento da respectiva categoria e região do município;
 - c) Solicitações canceladas pelo usuário, devido à indisponibilidade de motoristas, após tempo de espera para encontrar um taxista ser superior ao limite de atendimento da respectiva categoria e região do município; e
 - d) Solicitações canceladas pelo usuário devido ao tempo para início da corrida ser superior ao tempo máximo de atendimento a respectiva categoria e região do município.
- 4.6.6. O sistema com relatórios de gerenciamento deverá permitir, para cada perfil de usuário, o acesso às funcionalidades a seguir:
 - 4.6.6.1. Pelo próprio usuário: acesso ao relatório e histórico de suas próprias corridas.
 - 4.6.6.2. Gestor de área (assim entendido como o servidor ocupante de cargo de chefia a critério da contratante): acesso aos relatórios de todos os usuários/autorizados de sua própria unidade/centro de custo, desde o início da vigência do contrato.

4.6.6.3. Pelo fiscal de contrato: acesso completo a todos os centros de custos, e relatórios de utilização do serviço de todos os autorizados/usuários da Unidade Contratante cadastrados no sistema, desde o início da vigência do contrato.

4.6.7. Todos os deslocamentos de agentes públicos deverão ser justificados em campo de justificativa selecionável em lista, denominada de “Projeto” no sistema da contratada, previamente conforme as classificações abaixo, quando aplicável, e complementado, obrigatoriamente, com a justificativa em campo aberto para especificar o motivo do deslocamento:

- I- . Audiências e eventos com a Sociedade Civil;
- II- . Cursos, congressos e workshops;
- III- . Deslocamento de ou para a residência do servidor;
- IV- . Transporte de servidor com cargas leves e documentos;
- V- . Retorno ao local de trabalho;
- VI- . Reunião com funcionários da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência;
- VII- . Reunião com funcionários de outras organizações;
- VIII- . Vistorias e fiscalizações;
- IX- . Solicitação de corridas para deslocamentos de terceiros.

4.6.8. Método impessoal de seleção do veículo e do motorista para prestar o serviço de transporte, restringindo a possibilidade de escolha de um motorista específico por iniciativa de um usuário ou outro funcionário da CONTRATANTE.

4.7. SOLICITAÇÃO E EXECUÇÃO

4.7.1. Os veículos cadastrados ao sistema da CONTRATADA obedecerão fielmente à legislação pertinente, seguindo a regulamentação do Departamento de Transportes Públicos da Secretaria Executiva de Transportes e Mobilidade Urbana - SETRAM da Prefeitura de São Paulo, no que couber.

4.7.2. Os serviços serão prestados mediante solicitação da CONTRATANTE, que poderá ser efetuada por:

- a) Aplicativo web da CONTRATADA.
- b) Aplicativo mobile - Smartphone - no mínimo, para os sistemas operacionais Android e iOS.

4.7.3. As solicitações/chamadas serão imediatas. Os serviços deverão ser prestados diariamente, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, observada as especificidades para uso e as tarifas relativas às bandeiras 1 e 2.

4.7.3.1. Nos termos da Portaria SG 76/2018, é vedada a realização de viagem em dias não úteis, exceto mediante prévia e expressa autorização da Chefia de Gabinete da SMPED - Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, ou por autoridade delegada.

4.7.3.2. Na necessidade de deslocamento de agente público de sua residência para o local de trabalho (ou vice-versa), que esteja a serviço, a pedido da chefia, em horário fora de sua jornada de trabalho regular, entre 22h e 5h, ou nos sábados, domingos e feriados, a utilização dos serviços estará condicionada à prévia e expressa autorização da Chefia de Gabinete da Secretaria, ou por autoridade delegada, desde que o usuário esteja cadastrado com o perfil de “uso sob demanda”.

4.7.4. Depois de efetuada a solicitação imediata, o atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de:

4.7.4.1. 15 (quinze) minutos em pelo menos 95% das chamadas realizadas, em qualquer região do centro expandido da Cidade de São Paulo, assim entendida como Zona do Rodízio Municipal de veículos.

4.7.4.2. 20 (vinte) minutos em pelo menos 95% das chamadas realizadas, em qualquer região fora do centro expandido da Cidade de São Paulo, observado item 4.7.7.

4.7.4.3. 45 (quarenta e cinco) minutos em pelo menos 95% das chamadas realizadas, com a solicitação de veículo do tipo “ADAPTADO” (vide item 4.9.2 ; se aplicável).

4.7.5. Se, ao final de cada mês, for constatado que o tempo de atendimento das solicitações foi superior ao estabelecido no item 4.7.4, caberá aplicação da penalidade.

4.7.6. A cobrança pela corrida deverá ser iniciada somente no momento do embarque do passageiro, encerrando-se a apuração do valor a ser cobrado no destino final do usuário.

4.7.7. Os serviços serão prestados na cidade de São Paulo e nas cidades de sua região metropolitana. Para serviços executados fora do limite do Município de São Paulo, o usuário deverá observar o que determina o Decreto Municipal 29.431/1990 ou o que vier a substituí-lo.

4.7.8. É vedada a cobrança de quaisquer taxas adicionais ao valor do serviço contratado, independentemente do estabelecimento pela SMT/SETRAM, tais como: de viagem metropolitana (sem retorno do passageiro), de rádio-chamada, de rádio-chamada com hora marcada e de bagagem, dentre outras.

4.7.9. Durante todo o período do contrato caso sejam identificadas situações vinculadas à legislação ou aos requisitos funcionais e não funcionais que requeiram manutenções na Solução de Integração de Pagamento ou na Plataforma da Contratada, poderá haver manutenções corretivas e/ou adaptativas. Estas manutenções serão executadas após concordância e anuência entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

4.7.10. São admitidas eventuais disponibilidades programadas do sistema da CONTRATADA que comprometam as solicitações dos usuários, por motivos tais como atualizações tecnológicas, desde que (i) não ocorram em dias úteis nos horários das 6h às 20h ou, (ii) nos demais

períodos, sejam informadas com mais de 72 horas de antecedência à fiscalização da CONTRATANTE caso a indisponibilidade possa durar mais de 30 minutos para que esta possa remanejar sua escala de serviços.

4.7.11. Em caso de indisponibilidade do sistema, por quaisquer motivos, em tempo superior a 30 minutos, nos dias não úteis ou em dias úteis fora do horário entre 6h e 20h, que não tenham sido informados em prazo mínimo de 72 horas e que tenha impedido os usuários convocar veículos com motoristas em nome da CONTRATANTE, gerando prejuízos relevantes às atividades da unidade, poderá haver a aplicação de penalidade.

4.7.12. Em caso de indisponibilidade do sistema, por quaisquer motivos, em tempo superior a 30 minutos, em dias úteis nos horários entre 6h e 20h e que tenha impedido os usuários convocar veículos com motoristas em nome da CONTRATANTE, gerando prejuízos relevantes às atividades da unidade, poderá haver a aplicação de penalidade.

4.7.13. Ao que se refere ao uso do serviço, é vedado(a), de acordo com o regulamento vigente:

4.7.13.1. O uso de qualquer veículo para condução de agentes públicos de sua residência para os locais de trabalho e vice-versa, excetuando-se:

- a) as viagens de Secretários (SM), Chefe de Gabinete (CHG) e autoridades equiparadas;
- b) os casos excepcionais de agente público que esteja a serviço, a pedido da sua chefia, em horário estranho a sua jornada de trabalho regular, entre 22h e 5h, ou nos sábados, domingos e feriados, desde que com prévia e expressa autorização da Chefia de Gabinete;
- c) O uso do serviço para fins particulares dos agentes públicos;
- d) O uso do serviço por particulares, exceto:
 - i. quando em razão de atividades públicas e acompanhadas de agente público;
 - ii. quando se tratar de deslocamentos de colaboradores eventuais destinados à capacitação de agentes públicos, com prévia e expressa autorização da Chefia de Gabinete;
- e) Ultrapassar os limites do Município, exceto mediante prévia e expressa autorização da Chefia de Gabinete;
- f) A prestação de serviços de transporte Municipal de São Paulo; por agentes públicos ou seus veículos;
- g) A convocação reiterada, por iniciativa do servidor, de um mesmo motorista para prestar serviços ao mesmo agente público ou unidade;
- h) Solicitar ao motorista para aguardar por mais de 5 (cinco) minutos, em eventuais paradas intermediárias, exceto mediante prévia e expressa autorização da Chefia de Gabinete;
- i) Realizar viagem em dias não úteis, exceto mediante prévia e expressa autorização da Chefia de Gabinete;
- j) O ressarcimento pela Administração Municipal, em nenhuma hipótese, das despesas efetuadas pelo agente público em decorrência da utilização deste serviço;
- k) A utilização de qualquer hipótese de meio físico para controle de utilização do transporte individual de agentes públicos, o qual deverá ser efetuado exclusivamente em meio digital.

4.7.14. Não serão admitidas alterações, por parte da CONTRATADA, nos registros das corridas solicitadas, realizadas ou canceladas, salvo mediante requisição da CONTRATANTE.

4.7.15. Quanto ao uso do serviço e do aplicativo, é obrigatório, de acordo com o regulamento vigente:

4.7.15.1. Nos casos de itinerários que contenham paradas intermediárias, cujo tempo de espera do veículo nestas paradas não exceda 5 (cinco) minutos, o agente público deverá, obrigatoriamente, inserir na justificativa a relação dos endereços das paradas intermediárias;

4.7.15.2. Nos casos em que a necessidade de espera ou parada intermediária exceda 5 (cinco) minutos, a viagem deverá ser encerrada e solicitado outro veículo

4.7.15.3. Contar com autorização da Chefia de Gabinete da SMPED para realizar viagem que incorra nas excepcionalidades previstas nos incisos I, alínea "b", III, alínea "b", IV, VII e VIII, do art 7º da Portaria SG nº 76/2018 ou o que vier a substituí-la;

4.7.15.4. Não divulgar suas senhas de acesso, se tiver;

4.7.15.5. Selecionar a justificativa padronizada de sua viagem, nos moldes do artigo 6º da Portaria SG nº 76/2018 ou o que vier a substituí-la;

4.7.15.6. Complementar a justificativa de sua viagem, em campo aberto, após a seleção da justificativa padronizada, nos moldes do artigo 6º da Portaria SG nº 76/2018 ou o que vier a substituí-la;

4.7.15.7. Manter, quando for o caso, o aplicativo atualizado em seus dispositivos celulares a fim de reduzir possíveis falhas técnicas que possam prejudicar a solicitação de serviços;

4.7.15.8. Checar o relatório de viagem enviado ao e-mail cadastrado do usuário, pelo sistema web ou no aplicativo instalado no smartphone, verificando se as informações nele constante estão condizentes com a viagem efetivamente realizada, em especial se o endereço onde foi encerrada a viagem coincide com o de fato efetivado;

4.7.15.9. Informar ao fiscal do contrato os casos em que, após 15 (quinze) minutos desde sua primeira tentativa, o veículo não chegar até o local solicitado ou não houver veículos disponíveis, anexando evidências que comprovem o vencimento do prazo de 15 (quinze) minutos;

- 4.7.15.10. Obedecer às vedações de que trata o artigo 7º da Portaria SG nº 76/2018, ou o que vier a substituí-la, sob pena de responsabilidade funcional e ressarcimento de eventual prejuízo ao erário municipal;
- 4.7.15.11. Utilizar o serviço de acordo com as normas da Portaria SG nº 76/2018 ou o que vier a substituí-la;
- 4.7.15.12. Informar e justificar ao fiscal do contrato e ao chefe imediato do servidor toda e qualquer viagem cujo valor cobrado (recebido por mensagem eletrônica pelo usuário) seja superior a R\$ 200,00 ou quando esta durar mais de 3 horas;
- 4.7.15.13. Responder, no prazo solicitado e com urbanidade, todas as informações solicitadas pelo fiscal do contrato relativas ao uso do serviço pelo servidor;
- 4.7.15.14. Além disso, para controle do uso do serviço, é obrigatório, de acordo com o art. 10 do Decreto 63.424/2024, o controle de utilização do transporte individual de agentes públicos, o qual deverá ser efetuado exclusivamente em meio digital;
- 4.7.16. A excepcional utilização dos serviços por pessoas estranhas à Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência ocorrerá mediante justificativa da unidade interessada e autorização da Chefia de Gabinete da SMPED, devidamente registradas exclusivamente em meio digital.
- 4.7.16.1. O voucher para utilização dos serviços por pessoas estranhas à SMPED será emitido por agente público cadastrado como "Supervisor", em nome da unidade interessada, e vinculado aos dados do passageiro autorizado a embarcar, a saber: nome, RF e número de linha móvel.
- 4.7.16.2. Para fins de discriminação e fiscalização, a pessoa estranha ao serviço público autorizada a embarcar será identificada no relatório emitido pelo sistema web da CONTRATADA como "Usuário Externo", sem prejuízo de constar outros dados de identificação do passageiro.
- 4.8. TARIFAS E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 4.8.1. Tarifas públicas para o serviço de táxis no Município de São Paulo
- 4.8.1.1. Os serviços de táxi intermediados pela CONTRATADA serão prestados considerando-se as tarifas públicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito, em portaria, que serão utilizadas para cálculo do preço final das corridas e, por conseguinte, do valor mensal devido à CONTRATADA e do valor mensal do repasse aos taxistas.
- 4.8.1.2. As tarifas públicas são aquelas constantes no art. 1º, inciso I, da Portaria SMT/SETRAM nº 22, de 17 de outubro de 2023, que fixa os valores referentes às Categorias Comum, Comum- Rádio, Especial e Adaptado/Acessível.
- 4.8.1.3. Quando o serviço for prestado aos domingos e feriados municipais, estaduais e federais, ou no período compreendido entre 20h00 (vinte) e 6h00 (seis) horas nos dias úteis, será utilizada Bandeira 2, com acréscimo de 30% (trinta por cento) na tarifa quilométrica.
- 4.8.1.4. O valor de cada corrida será calculado pelo taxímetro físico do veículo, de acordo com as tarifas da Portaria SMT/SETRAM nº 22/2023 (ou as da que a suceder), que deverá estar integrado com o aplicativo instalado no aparelho celular do taxista para auferir com precisão a distância e tempo decorrido por corrida.
- 4.8.1.5. A atualização dos valores de tarifas do sistema de táxi está condicionada à publicação de nova portaria expedida pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito, e se aplicará de forma automática e imediata aos contratos, ainda que antes de cada instrumento ter completado 12 (doze) meses de vigência, sem prejuízo da posterior formalização por meio de termo de apostilamento.
- 4.8.1.6. Quando da publicação de nova portaria pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito, conforme disposto no subitem 4.8.1.5, as tarifas de táxis serão cobradas em valores provisórios, de acordo com as tabelas de preços confeccionadas pela Secretaria Executiva de Transporte e Mobilidade Urbana, enquanto não for procedida a verificação dos taxímetros pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo (IPEM) nos prazos estabelecidos pelo órgão competente.
- 4.8.1.7. Enquanto não for procedida a verificação dos taxímetros pelo IPEM, nos prazos estabelecidos pelo órgão competente, o aplicativo deverá ser capaz de converter os valores marcados no taxímetro para os valores provisórios publicado pela Secretaria Executiva de Transporte e Mobilidade Urbana, de modo que o valor da corrida, disponível no aplicativo e no relatório emitido pelo sistema web da contratada, esteja sempre atualizado.
- 4.8.2. Remuneração da CONTRATADA
- 4.8.2.1. O valor final a ser pago à CONTRATADA compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, seguros, emolumentos e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução, de modo que nenhum outro valor seja de idô à CONTRATADA.
- 4.8.2.2. O valor da contratação, para fins de reserva de recursos, será estimado de acordo com a fórmula abaixo:
- $$V1=(B \times C)+(D \times TQ1)+(D \times 0,014 \times TH)$$
- Sendo: V1: valor de todas as corridas estimadas no ano;
- B: bandeirada (valor mínimo por corrida);
- C: quantidade de corridas estimadas no ano;
- D: quilometragem total estimada no ano;
- TQ1: tarifa quilométrica (valor do quilômetro rodado considerando-se a bandeira 1);
- 0,014: denominada variável proxy, representa o tempo médio parado por quilômetro percorrido (0,014 hora) no município de São Paulo, e foi obtida por meio de cálculo pormenorizado no Estudo Técnico Preliminar; e
- TH: tarifa horária (valor cobrado a cada hora em que o veículo fica parado ou circula abaixo de 15 km/h).
- 4.8.2.2.1 Os valores referentes às tarifas da Bandeirada (B), Tarifa Quilométrica (TQ1) e Tarifa horária (TH) serão aquelas expressas na Portaria SMT/SETRAM nº 22/2023 ou na que a suceder.
- 4.8.3. O serviço será medido, em cada corrida, a partir da metodologia adotada regularmente pela CONTRATADA.

4.8.3.1. A composição do preço será vinculada ao taxímetro físico do veículo da corrida, de acordo com as tarifas da Portaria SMT/SETRAM nº 22/2023 (ou a que a suceder), que deverá estar integrado com o instalado no aparelho celular do taxista para auferir com precisão a distância e tempo decorrido por corrida.

4.8.4. O valor final da corrida, discriminados os componentes do preço, deverá ser informado aos usuários/passageiros ao final de cada corrida.

4.8.5. No final de cada atendimento/corrida, o usuário e o supervisor deverão receber um e-mail, contendo todo o histórico da corrida, como endereço de partida e destino, quilometragem percorrida, tempo percorrido, identificação do carro e do motorista, além do valor da corrida.

4.8.6. Somente serão considerados válidos os atendimentos solicitados pelo usuário por meio do uso de senha pessoal.

4.8.7. A apuração dos serviços prestados deverá ser realizada através de sistema de pagamento eletrônico. A medição final será o resultado do valor total apurado.

4.8.8. A CONTRATADA deverá oferecer alternativa para que o sistema processe o pagamento mesmo que a internet não esteja ativa no local de destino, seja por falhas do próprio sistema, da operadora, sinal, satélite, ou mau tempo, sem qualquer possibilidade de fraude e manipulação, mediante confirmação do atendimento por meio de login e senha pessoal do usuário, ainda que em momento posterior à chegada no destino final.

4.8.9. Os serviços serão medidos mensalmente, com base nos valores constantes do sistema de pagamento eletrônico, para acompanhamento e fiscalização dos trabalhos realizados.

4.9. ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

4.9.1. Para prestação dos serviços discriminados neste Termo de Referência, serão disponibilizadas somente as seguintes categorias de Taxi:

4.9.1.1. CATEGORIA COMUM/COMUM-RÁDIO: os veículos dessa categoria serão utilizados na prestação dos serviços no geral, podendo ser quaisquer veículos aptos ao transporte individual de passageiros, do tipo hatch, sedan, station wagon, minivan ou SUV, com porta-malas de, no mínimo, 250 litros;

4.9.1.2. CATEGORIA ESPECIAL: os veículos enquadrados nessa categoria serão utilizados para transporte individual de passageiros acompanhados de cargas leves que requeiram veículo com maior espaço de porta-mala, devendo este possuir capacidade igual ou superior a 400 litros;

4.9.1.3. Categoria "ADAPTADO/ACESSÍVEL": serão utilizados exclusivamente por pessoas com deficiência, independentemente do cargo, emprego ou função pública que exerçam que deverão ser cadastrados como tal pelos usuários supervisores de sua unidade;

4.9.1.4. Os veículos da categoria do tipo "ADAPTADO/ACESSÍVEL" deverão permitir o embarque, a permanência e o desembarque do usuário com deficiência ou mobilidade reduzida, em sua própria cadeira de rodas, respeitadas as normas técnicas de segurança e conforto.

4.10. VOUCHERS

4.10.1. Vouchers são os comprovantes eletrônicos emitidos no sistema pelo usuário supervisor para a garantia do uso dos serviços prestados pela CONTRATADA na forma de corridas de táxi.

4.10.2. Os vouchers emitidos deverão ser individuais e intransferíveis, ressalvada a hipótese de solicitação de corridas para terceiros.

4.10.3. Os vouchers de uso sob demanda deverão ter validade diária com origem e destino definidos.

4.10.4. Os vouchers de uso livre não possuirão validade estabelecida.

5. REAJUSTE, REVISÃO E NEGOCIAÇÃO DO PREÇO REGISTRADO

5.1. O reajuste, a negociação e revisão do preço registrado estão previstos na minuta de contrato, deste termo de referência.

6. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

6.1. A indicação da dotação orçamentária somente será exigida para a formalização do contrato.

7. ESTIMATIVA DE CONSUMO DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE CHAMADAS

7.1. A estimativa de demanda para a prestação dos serviços está discriminada neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar (apêndice).

7.2. A estimativa constitui mera previsão dimensionada, não estando a CONTRATANTE obrigada a realizá-la em sua totalidade, não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização.

7.3. A CONTRATADA terá direito somente ao pagamento em contraprestação aos serviços efetivamente executados, o que será comprovado através dos relatórios de serviços encaminhados pela CONTRATADA e devidamente aprovados pela CONTRATANTE.

8. DO PRAZO PARA INÍCIO DAS ATIVIDADES

8.1. O prazo para implantação e início da execução dos serviços contratados será de até 30 dias corridos contados a partir da data de assinatura do contrato

9. ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO

9.1. A execução dos serviços será acompanhada pela CONTRATANTE durante toda a vigência contratual, estando sujeita à sua aprovação antes do faturamento.

9.2. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

9.3. Após o término do mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, em até 15 dias corridos, o relatório de corridas realizadas durante o mês de referência, com os dados discriminados a seguir, referentes às corridas realizadas durante o período e os respectivos valores apurados:

9.3.1. Status da corrida (no caso, apenas as corridas completas)

9.3.2. Identificação do veículo.

9.3.3. Categoria do veículo (Comum/Comum-Rádio ou Adaptado/Acessível ou Especial)

9.3.4. Identificação do condutor

9.3.5. Endereço de Origem – preciso (logradouro, nº, distrito e município) e aproximado (apenas logradouro ou o distrito e município)

9.3.6. Endereço de Destino – preciso (logradouro, nº, distrito e município) e aproximado (apenas logradouro ou o distrito e município)

9.3.7. Quilometragem total percorrida.

9.3.8. Quilometragem total percorrida por bandeira

9.3.9. Identificação do usuário que solicitou a chamada

9.3.10. Motivo selecionável da corrida (“Projeto”)

9.3.11. Motivo detalhado da corrida

9.3.12. Centro de Custo da Unida e Contratante.

9.3.13. Unidade Contratante

9.3.14. Data e horário da solicitação/chamada da corrida.

9.3.15. Data e horário do início da corrida.

9.3.16. Data e horário do término da corrida.

9.3.17. Tempo total do percurso (formato 00:00:00)

9.3.18. Tempo total em que o veículo esteve parado ou em velocidade inferior a 15 km/h (formato 00:00:00)

9.3.19. Valor final da corrida com detalhamento da composição do preço, incluindo:

9.3.20. Valor da bandeirada,

9.3.21. Valor total referente à tarifa quilométrica na bandeira 1 (quando utilizada),

9.3.22. Valor total referente à tarifa quilométrica na bandeira 2 (quando utilizada), e

9.3.23. Valor total referente à tarifa horária.

9.4. Após a conferência dos quantitativos e dos valores apresentados e sem a constatação de incorreções ou da necessidade de qualquer adequação, a CONTRATANTE aprovará o relatório mensal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir de seu recebimento, e autorizará a CONTRATADA a emitir as respectivas notas fiscal e de débito, a serem apresentadas no primeiro dia útil subsequente à comunicação dos valores aprovados.

9.5. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação do relatório objetivando a emissão das correspondentes notas fiscal e de débito.

10. DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITE DO OBJETO

10.1. A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Gestão e Fiscalização. Os atos de gestão e fiscalização, inclusive testes e provas, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais;

10.2. A Fiscalização da execução dos serviços caberá a servidor ou comissão designada por ato da autoridade competente no âmbito do órgão CONTRATANTE. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa;

10.3. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades;

10.4. Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom

desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas;

10.5. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos;

10.6. Os serviços prestados em esacordo com a especificação deste TR deverão ser recusados pelo responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o ratificação.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Designar um profissional da CONTRATADA (erente de projeto, ou de conta, ou de relacionamento) que seja responsável pelo relacionamento estratégico com a CONTRATANTE, com autonomia para tomar decisões que impactem no bom andamento dos serviços.

11.2. Manter, durante a execução da ata e do contrato, as exigências de habilitação previstas no edital da licitação.

11.3. Cumprir todas as exigências descritas neste instrumento e realizar, com seus próprios recursos, todos os serviços relacionados com o objeto deste instrumento, de acordo com as especificações ora estipuladas.

11.4. Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão de obra, transportes, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do objeto.

11.5. Atender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE.

11.6. Manter sigilo acerca de todos os dados e informações a que tiver acesso por ocasião da contratação. Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato que envolvam o nome da CONTRATANTE mediante sua prévia e expressa autorização. Tratar todas as informações a que tenha acesso em função do presente contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro. Mant r por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos.

11.7. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

11.8. Cumprir todas as leis e imposições federais, estaduais e municipais pertinentes, além de toda legislação trabalhista e previdenciária com relação a seus funcionários, e quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações contratuais a que houver dado causa.

11.9. Em reclamações trabalhistas, eventualmente propostas por seus empregados, prepostos ou ex-funcionários envolvendo a CONTRATANTE, a CONTRATADA responsabilizar- se-á pela defesa, inclusive por custos, despesas e honorários advoca ícios, bem como pelo cumprimento das decisões judiciais, isentando ainda a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades e/ou ônus decorrentes direta ou indiretamente dos referidos processos judiciais.

11.10. A assinatura do contrato não implicará à CONTRATANTE vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a CONTRATADA a manter a CONTRATANTE a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal alocado para o cumprimento do presente objeto.

11.11. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.

11.12. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

11.13. Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

11.14. Responder civil ou criminalmente, por eventuais danos ou delitos causados por seus empregados, prepostos e/ou contratados à CONTRATANTE ou a terceiros, devendo indenizar todos os prejuízos ocasionados.

11.15. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências da CONTRATANTE, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências q e, a respeito, exigir a legislação em vigor.

11.16. Manter comunicação frequente com a CONTRATANTE, oferecendo informações acerca do andamento dos serviços e da evolução dos processos e permitindo, assim, eventuais adequações e ajustes que se façam necessários.

11.17. Informar à CONTRATANTE todos os acontecimentos inerentes às atividades objeto deste instrumento.

11.18. Manter entendimento com a CONTRATANTE, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços.

11.19. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

11.20. Responder, perante a CONTRATANTE e terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condição dos serviços de sua responsabilidade, ou por erro seu na execução dos serviços.

11.21. A CONTRATADA, em nenhuma hipótese, poderá subcontratar os serviços.

- 11.22. Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, será imputado ou se comunicará à CONTRATANTE.
- 11.23. Administrar e executar todos os contratos firmados com terceiros, bem como esponder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria CONTRATANTE.
- 11.24. A CONTRATADA disponibilizará todas as condições necessárias para permitir a CONTRATANTE auditar e avaliar os serviços relacionados nesse instrumento.
- 11.25. Abrir ou manter conta corrente bancária no Banco do Brasil S.A., ressalvada eventual alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores da Administração Direta, autarquias e fundações do Município de São Paulo.
- 11.26. Disponibilizar à CONTRATANTE manuais de uso atualizados de sua plataforma web e mobile com linguagem acessível.
- 11.27. Informar à fiscalização da CONTRATANTE sempre que identificar uma suspeita de irregularidade no uso dos serviços por parte dos funcionários da CONTRATANTE, cabendo à própria CONTRATANTE a definição dos métodos que julgar apropriados para tal.
- 11.28. Oferecer treinamento do sistema web e mobile, sem ônus à CONTRATANTE, para a equipe de fiscalização da CONTRATANTE que se responsabilizará pela instrução dos demais servidores da unidade.
- 11.29. Informar e capacitar previamente a fiscalização da CONTRATANTE de toda e qualquer alteração feita no aplicativo que afete seu layout, os procedimentos para solicitação de veículo ou a experiência de forma geral com a plataforma.
- 11.30. Estornar, de forma proporcional e após a devida comprovação da fiscalização ou por iniciativa da própria CONTRATADA, cobranças indevidas por falha no sistema, encerramento antecipado do motorista contra a vontade do usuário, finalização do motorista em local distinto do solicitado pelo usuário que tenha gerado custos extras, por não realização da corrida e por cumprimento de percurso mais longo sem autorização do usuário.
- 11.31. Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução desta contratação, eximindo a CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida.
- 11.32. Garantir a privacidade das informações e dos dados em seus sistemas, protegendo-os nos moldes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), mantendo-os em ambiente seguro e transmitindo-os, quando necessário, de forma segura.
- 11.33. Observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, bem como as disposições do Decreto Municipal nº 59.767/2020, para todo e qualquer tratamento de dados pessoais realizados no bojo dos contratos.
- 11.34. Garantir a devida execução de todas as funcionalidades do aplicativo e do sistema web para uso e fiscalização dos serviços.
- 11.35. Promover a correção de falhas ou melhorias no aplicativo, às suas expensas, por iniciativa própria ou a pedido da CONTRATANTE, por meio de atualizações compatíveis com os respectivos sistemas operacionais (Android e iOS), bem como no sistema web, comunicando à fiscalização de cada contratante, com mais de 72 horas de antecedência, no caso da atualização comprometer o uso do aplicativo e do sistema web por mais de 30 minutos.
- 11.36. Informar à fiscalização da CONTRATANTE, com mais de 72 horas de antecedência, eventuais indisponibilidades programadas do sistema, caso a indisponibilidade comprometa a solicitação de corridas por mais de 30 minutos.
- 11.37. Manter uma central de atendimento disponível 24 horas, por telefone ou por chat online, para buscar solucionar de imediato problemas relacionados às corridas e solicitações dos usuários.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Comunicar à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 1 (um) dia útil.
- 12.2. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 12.3. Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa prestar os serviços dentro das normas estabelecidas pela CONTRATANTE.
- 12.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA pela prestação do serviço.
- 12.5. Acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.
- 12.6. Avaliar a qualidade dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o constante neste instrumento, reservando-se ao direito de suspender o pagamento da CONTRATADA até que os serviços sejam executados em conformidade com o contratado.
- 12.7. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.
- 12.8. Indicar os fiscais do contrato (titular e suplente) e fornecer os dados funcionais destes para fins de cadastro na plataforma, nos termos do caput do artigo 121 do Decreto nº 62.100/2022.

- 12.9. Apurar as infringências às disposições da Portaria SG nº 76/2018 e do Decreto nº 63.424/2024, por meio do procedimento próprio, bem como adotar as providências para verificação de eventual responsabilidade funcional ou prejuízo ao erário.
- 12.10. Encaminhar os casos em que se verifique a ocorrência de infração à Lei nº 8.989/79 e alterações (Estatuto do Servidor Público Municipal) à Controladoria Geral do Município.
- 12.11. Observar as legislações e regulamentos pertinentes sobre os serviços de transporte individual de agentes públicos no âmbito da Administração Municipal.
- 12.12. Instruir os servidores usuários de sua unidade quanto ao uso do aplicativo, após o devido treinamento oferecido pela CONTRATADA, tomando providências para que o serviço seja utilizado corretamente pelos servidores.
- 12.13. Sem prejuízo da fiscalização contínua da regularidade da execução do contrato, verificar as corridas ou conjunto de corridas com suspeitas de irregularidades sempre que apontado pela CONTRATADA, bem como tomar as devidas providências em caso de constatação de irregularidade.
- 12.14. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da necessidade de correção de falhas ou melhorias no aplicativo ou sistema web, fixando prazo para tal.
- 12.15. Observados os termos da Portaria SG nº 76/2018, é de responsabilidade da CONTRATANTE o cadastramento dos funcionários na plataforma, a atualização de seus dados telefônicos para chamada no aplicativo mobile e de e-mail, para o devido recebimento do relatório de viagem, bem como a concessão de autorização para o uso do serviço para os agentes públicos da unidade.
- 12.16. Apurar os casos, relatados por servidores da unidade ou identificados pela própria fiscalização, de inexecução parcial ou total de corridas, solicitando o estorno proporcional das corridas por falha no sistema, encerramento antecipado do motorista contra a vontade do usuário, finalização do motorista em local distinto do solicitado pelo usuário que tenha gerado custos extras, por não realização da corrida e por cumprimento de percurso mais longo sem autorização do usuário.
- 12.17. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no termo de referência e no contrato.
- 12.18. Aplicar as penalidades previstas no contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas.
- 12.19. Apurar o efetivo Nível de Qualidade do Serviço (Service Level Agreement - SLA), por meio dos dados discriminados no relatório do sistema web fornecido pela CONTRATADA, bem como por outras informações e comprovantes enviados pelos usuários ou pela CONTRATADA.

13. **FORMA DE PAGAMENTO**

- 13.1. A nota fiscal e a nota de débito deverão ser emitidas após a prestação dos erviços e encaminhada à CONTRATANTE, juntamente dos documentos comprobatórios da prestação dos serviços, para sua conferência e aceite – relatórios e demais registros.
- 13.1.1. A nota fiscal referente ao valor do serviço de intermediação e a nota de débito referente ao valor das corridas realizadas deverão ser emitidas separadamente pela CONTRATADA.
- 13.2. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da emissão da nota fiscal, correspondente ao valor do serviço de intermediação, e da nota de débito, correspondente ao valor das corridas realizadas no período.
- 13.2.1. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão das notas fiscal e de débito.
- 13.2.2. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente mantida no Banco do Brasil S.A., conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 51.197, de 22 de janeiro de 2010.
- 13.2.3. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda quanto às normas referentes ao pagamento a fornecedores da Administração Direta, autarquias e fundações do Município de São Paulo.
- 13.3. A CONTRATANTE não aceitará recibo como documento fiscal.
- 13.4. Em caso de irregularidade(s) no(s) item(s) do(s) serviço(s) e/ou produto(s) entregue(s) e/ou na documentação fiscal, e/ou em quaisquer dos documentos descritos pelo item anterior, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

14. **VALOR ESTIMADO**

Objeto	Parâmetro do serviço de táxis	Estimativa anual	Unid. Med.	Tarifa corresp. ^[1]	Valor da tarifa ^[2]	Valor total anual do parâmetro do serviço
Contratação especializada na intermediação de serviços de transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxis (veículos providos de taxímetro), incluindo as Categorias Comum, Comum-Rádio, Especial e Acessível, bem como as demais categorias que por ventura vierem a ser criadas, via aplicativo customizável web e mobile para uso exclusivo da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, com	Total de corridas por ano (A)	3.888	Unid.	Bandeirada (valor mín. por corrida)	R\$ 6,00	23.328,00
	Quilometragem total percorrida no ano (B)	117.000*	Km	Tarifa Quilom. (Band. 1)	R\$ 4,25	497.250,00
	Tempo total com o veículo	1.638	Hora	Tarifa horária	R\$ 51,00	83.538,00

disponibilização de sistema web para apuração dos serviços prestados e geração, administração e controle de vouchers de crédito, com apoio operacional e tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem da internet, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet	parado ou abaixo de 15 km/h em todas as corridas no ano (C)= (B*0,014)					
Valor total do serviço para 12 meses sem taxa administrativa (D)						R\$ 604.116,00
[1][2] Tarifas e valores previstos na Portaria SMT/SETRAM nº 22, de 17 de outubro de 2023, para as Categorias Comum, Comum-Rádio, Especial e Acessível.						

* A quilometragem anual estimada tem como base a utilização mensal do Contrato nº03/SMPED/2022 (058494652), processo nº 6065.2021/0000403-2.



Sandra Maria Paz Olivo
Chefe de Equipe II
 Em 02/06/2025, às 15:57.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **126784102** e o código CRC **04029C98**.

1.

Referência: Processo nº 6065.2025/0000386-6

SEI nº 126784102



PREFEITURA DE SÃO PAULO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
SMPED/CAF - Coordenadoria de Administração e Finanças
Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905
Telefone: 3913-4000

Estudo Técnico Preliminar - ETP Processo nº 6065.2025/0000386-6

INTERESSADO: SMPED - CAF / Coordenadoria de Administração e Finanças.

OBJETO: O presente estudo busca avaliar a viabilidade da *contratação de empresa especializada na intermediação de serviços de táxi para o transporte individual remunerado de passageiros*. Esse Estudo tem como objetivo garantir que o processo atenda à demanda existente de forma eficiente, segura e regulamentada, além de cumprir os requisitos técnicos, operacionais e legais essenciais.

Na forma do inciso I, do Art.18 da [Lei Federal nº 14.133](#), de 1º de abril de 2021, regulamentada no município de São Paulo pelo [Decreto Municipal nº 62.100](#), de 27 de dezembro de 2022, a área requisitante, CAF - Coordenadoria de Administração e Finanças, apresenta o Estudo Técnico Preliminar – ETP para analisar a viabilidade da contratação de empresa especializada na intermediação de serviços de transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxis.

Conforme estabelece a [Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Gestão - SEGES Nº 01 de 27 de janeiro de 2023](#), alterada pela [Instrução Normativa Secretaria Municipal de Gestão - SEGES Nº 5 DE 4 DE AGOSTO DE 2023](#).

O presente estudo é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao termo de referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Referência: inciso I do Art. 5º da IN SEGES nº 01/2023)

Considerando o término do Contrato nº 003/SMPED/2022, firmado com a empresa Associação dos Taxistas PRIME, CNPJ 02.242.714/0001-31, previsto para 08/08/2025, a presente contratação se faz necessária para garantir a continuidade dos serviços de transporte destinados aos servidores e conselheiros da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência - SMPED.

A demanda contínua por transporte desses colaboradores é fundamental para o cumprimento das atividades administrativas da SMPED, bem como para a realização de eventos institucionais voltados à promoção da inclusão e melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, como por exemplo, a ação *"Inclui Sampa nos Bairros"* (mutirão de serviços para PcD).

Ao viabilizar esses deslocamentos, a SMPED reforça seu compromisso com uma comunicação mais próxima, direta e eficaz com a pessoa com deficiência, permitindo momentos para informar, discutir, dirimir dúvidas e ouvir opiniões da população com deficiência e suas famílias, entidades representativas e autoridades locais sobre inclusão e acessibilidade. Além de fortalecer essa interação, o serviço de transporte dos servidores da SMPED possibilita a execução de políticas públicas voltadas para a acessibilidade e a garantia dos direitos das pessoas com deficiência.

Importante destacar que os serviços de transporte, por meio de táxis, oferecem a vantagem de disponibilidade ininterrupta, 24 horas por dia, incluindo sábados, domingos e feriados. Essa característica permite atender à diversidade de horários das demandas internas e externas da Secretaria, garantindo maior eficiência e eficácia operacional, contribuindo diretamente para o cumprimento da *Meta 21 - "Promover a inclusão e a melhoria na qualidade de vida das pessoas com deficiência"*.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA POTENCIAL CONTRATAÇÃO

(Referência: inciso VIII do Art. 5º da IN SEGES nº 01/2023)

A contratação está subordinada aos dispositivos da Lei 14.133/2021 e aos padrões de conformidade com regulamentações de proteção de dados, políticas de privacidade e regulamentações internacionais, considerando que há intermediação digital na prestação dos serviços.

Os serviços deverão ser executados conforme as condições estabelecidas nas Especificações Técnicas do Termo de Referência, cabendo à Contratada a adoção de todas as regulamentações pertinentes, tais como:

- Requisitos de segurança: Garantia de que todos os veículos estejam em conformidade com a legislação de trânsito, incluindo inspeção veicular obrigatória e equipamentos de segurança necessários.
- Adequação à acessibilidade: Disponibilidade de veículos adaptados para pessoas com deficiência, garantindo o cumprimento das normas de acessibilidade vigentes.
- Transparência e prestação de contas: Emissão de relatórios detalhados sobre o uso do serviço, incluindo número de corridas, custos e trajetos com descritivo de quilometragem e horário.
- A empresa contratada deverá disponibilizar uma plataforma web ou aplicativo, e/ou canal telefônico, para que os usuários possam requisitar o serviço, possibilitando maior controle e eficiência na gestão dos transportes.

As empresas intermediadoras dos serviços de táxis, deverão apresentar:

- Capacidade técnica;
- Regularidade fiscal , de acordo com o estabelecido na [Instrução 02/2019, aprovada pela Resolução 12/2019;](#)
- Capacidade econômico-financeira;
- Termo de Permissão (TP) para a modalidade Táxi conforme [Portaria SMT/SETRAM nº 28, de 05 de dezembro de 2024;](#)
- Todos os motoristas devem possuir o Cadastro Municipal de Condutores de Táxi (CONDUTAX);
- Possuir a quantidade mínima de veículos, acessíveis e total, conforme tabela abaixo, em atendimento ao [art. 5º da Portaria SMT/SETRAM 28/2024.](#)

O site da Secretaria Executiva de Mobilidade e Trânsito desta PMSP apresenta os quantitativos mínimos de veículos acessíveis exigidos para a frota de táxis conforme replicado abaixo:

"Empresas terão de possuir quantidade mínima de veículos acessíveis sob pena de cancelamento de Termo de Permissão que autoriza funcionamento"
https://capital.sp.gov.br/web/secretaria_executiva_de_transporte_e_mobilidade_urbana/w/prefeitura-de-s%C3%A3o-paulo-define-procedimentos-para-cadastro-de-empresas-de-frota-de-t%C3%A1xis

	Veículos convencionais	Veículos acessíveis	Total
No ato do credenciamento	13	2	15
A partir de 2 (dois) anos	18	2	20
A partir de 3 (três) anos	22	3	25
A partir de 4 (quatro) anos	27	3	30
A partir de 5 (cinco) anos	36	4	40

Não será admitida a participação de consórcios na presente licitação, uma vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica. A participação de consórcios pode gerar complexidades na gestão do contrato, potencializando riscos de atraso na execução e de dificuldades na responsabilização em caso de descumprimento contratual.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

(Referência: inciso VI do Art. 5º da IN SEGES nº 01/2023)

Foram realizados levantamentos de mercado para identificar as diferentes soluções existentes para a contratação de transporte individual para os servidores da SMPED e assim, atender a demanda de acordo com os requisitos estabelecidos, levando em consideração os princípios da economicidade, eficácia e eficiência:

DAS ALTERNATIVAS PARA AS SOLUÇÕES:

- Alternativa 1: Utilização de Transportes por Aplicativo como Uber, 99 e outros;
- Alternativa 2: Contratação de empresa especializada na intermediação de serviços de transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxis;
- Alternativa 3: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte mediante locação de veículo com motorista e com combustível.

DA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS:

• Alternativa 1: Embora o transporte por aplicativo ofereça flexibilidade na solicitação de viagens, as empresas do setor, como Uber e 99Taxi, não são obrigadas a disponibilizar veículos acessíveis para pessoas com deficiência (PL 2.226/2022). Além disso, a dependência da disponibilidade de motoristas na região pode ocasionar atrasos nos deslocamentos dos servidores da SMPED, comprometendo o cumprimento de prazos e tarefas.

Adicionalmente, os preços praticados por aplicativos variam conforme horário e demanda (tarifas dinâmicas), o que dificulta o planejamento orçamentário e a previsibilidade dos custos com transporte.

• Alternativa 2: As empresas que tem permissão para a intermediação de serviços de táxis, são legalmente obrigadas a ter veículos acessíveis em sua frota. Além disso, a contratação desse serviço permite previsibilidade nos gastos, com valores estimados previamente no contrato, e pagamentos realizados apenas pelas corridas efetuadas, sem custos fixos relacionados a veículos parados.

Também, deve ser considerado que o serviço de táxi em si, tem a vantagem de oferecer motoristas qualificados credenciados, veículos regulamentados e padronizados, conforme as normas municipais e está disponível 24h. No entanto, pode haver menor disponibilidade em horários específicos, dependendo da frota contratada.

• Alternativa 3: A contratação de empresas que fornecem transporte com motoristas e combustível oferece a vantagem da padronização do serviço, custos mensais fixos, sem variação conforme a demanda. Além disso, os carros/motoristas ficam disponíveis exclusivamente para atender à SMPED. No entanto, os veículos podem ficar ociosos em períodos de baixa demanda, tornando-se potencialmente mais cara do que o uso esporádico de táxis. Outra questão a considerar é a necessidade de espaço físico para estacionamento, o que implica na locação de garagem, considerando que a sede da SMPED está localizada no Centro Histórico de São Paulo, onde estacionar na rua é inviável.

CONCLUSÃO:

Embora todas as opções ofereçam transporte individual, a **Alternativa 2 (Táxi)** se destaca como solução mais eficiente e flexível, proporcionando agilidade, disponibilidade contínua e um atendimento adequado às necessidades da SMPED. Essa escolha se justifica especialmente pela natureza variável da demanda de deslocamentos, e a possibilidade de pagar apenas pelas corridas efetuadas (sem custo fixo contratual). Além disso, essa alternativa engloba a oferta de veículos regulamentados, carros acessíveis e motoristas qualificados, garantindo um serviço eficiente e compatível com os requisitos estabelecidos.

No portal da transparência desta PMSP foram encontradas outras contratações com o mesmo objeto, demonstrando que soluções similares à Alternativa "2", já foram implementadas por outras Pastas:

6310.2023/0003170-0 - Credenciamento nº 01/IPREM/2023 - Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - Termo de Contrato nº 21/IPREM/2023 (089884576).

6017.2023/0011465-4 - Pregão Eletrônico nº 05/2023 - Secretaria Municipal da Fazenda - Termo de Contrato nº 08/2023 (080875214).

Também, utilizamos como fonte, para fundamentar a nossa solução "2", o programa TáxiGov: modelo de transporte utilizado por servidores e colaboradores da Administração Pública Federal em deslocamentos a trabalho, por meio de táxis. Esse modelo, adotado pelo Governo Federal, foi implantado em 26 capitais brasileiras, incluindo São Paulo, e teve sua implementação iniciada em março de 2017, em Brasília.

TáxiGov disponibilizado pelo Centro de Serviços Compartilhados da Central de Compras está vigente até o dia 6 de junho de 2025 e será migrado para o [MobGov](https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/central-de-compras/taxigov).
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos <https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/central-de-compras/taxigov>

Aplicação da Alternativa "2": Até o momento, não foi encontrada nenhuma ATA de Registro de Preços para a contratação de serviço de intermediação de táxis, no portal da PMSP, portanto, ela será possível com a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico.

Site da Secretaria Municipal de Gestão (consulta ATA de Registro de Preços) https://capital.sp.gov.br/web/gestao/w/coordenadoria_de_bens_e_servicos_cobes/atas_de_registro_de_preco/9260

Com todo o exposto, esta equipe conclui que a única solução é a de nº 2 para contratação especializada na intermediação de serviços de transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxis, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, por intermédio de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com o critério de MENOR PREÇO, com fundamento legal na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 62.100/2022.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(Referência: inciso IX do Art. 5º da IN SEGES nº 01/2023)

Conforme o **item 3 - Levantamento de Mercado**, a solução mais adequada, apontada pelo presente Estudo, é a **Solução 2**:

Realizar licitação própria na modalidade pregão eletrônico, para *"contratação especializada na intermediação de serviços de transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxis (veículos providos de taxímetro), incluindo as Categorias Comum, Comum-Rádio, Especial e Acessível, bem como as demais categorias por ventura venham a ser criadas, via aplicativo customizável web e mobile para uso exclusivo da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência (SMPED) da Prefeitura do Município de São Paulo, com disponibilização de sistema web para apuração dos serviços prestados e geração, administração e controle de vouchers de crédito, com apoio operacional e tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem da internet, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet"*.

A contratação de uma empresa especializada na intermediação de serviços de táxi visa garantir um sistema eficiente, seguro e acessível para o transporte individual de passageiros, alinhado às normativas municipais. A solução contempla uma plataforma tecnológica que centraliza a gestão das solicitações de corrida, assegurando transparência, controle e qualidade na prestação do serviço.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: as especificações estarão descritas no Termo de Referência.

GARANTIA CONTRATUAL: Deverá ser prestada garantia para contratar, com prazo não superior a 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato, no valor de 3% (três inteiros por cento) do valor anual do contrato, nos termos do Artigo 96, da Lei Federal nº 14.133/21, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 08/2025. A contratada poderá optar pelas diferentes modalidades: Dinheiro (caução), Seguro-Garantia e Fiança Bancária.

Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma porcentagem estabelecida.

PRAZO DE INÍCIO: O início será definido na Ordem de Início, conforme estipulado pela Contratante.

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de início estabelecida.

A empresa contratada será responsável por:

- Disponibilizar uma plataforma digital (web e aplicativo) e/ou um canal telefônico para requisição, monitoramento e gestão das corridas, garantindo acesso fácil e intuitivo aos usuários;
- Assegurar a conformidade com a legislação vigente, incluindo a Lei 14.133/2021 e regulamentos municipais, como a Portaria SMT/SETRAM/DTP nº 187/2022;
- Garantir a segurança operacional, exigindo que os veículos estejam em dia com inspeções obrigatórias e que os motoristas possuam credenciamento válido;
- Promover acessibilidade, assegurando a disponibilidade de veículos adaptados para os servidores com deficiência e atendendo às normas de inclusão e mobilidade urbana;
- Implementar relatórios de prestação de contas, permitindo o acompanhamento detalhado dos serviços prestados, com dados sobre número de corridas, trajetos, tempo de duração e custos;
- Adotar práticas sustentáveis, incentivando o uso de veículos menos poluentes, alinhando-se aos princípios da Agenda 2030 da ONU.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

(Referência: inciso II do Art. 5º da IN SEGES nº 01/2023)

A estimativa de quantidade para a contratação está baseada no consumo atual da SMPED e na previsão de consumo para o período de 2025/2026, considerando as novas necessidades de deslocamento para as Unidades Mãe Paulistana e Centro TEA. Dessa forma, foram analisados os seguintes fatores: o número de profissionais que necessitam utilizar esse serviço regularmente, a frequência de uso (deslocamentos diários, semanais ou ocasionais) e os tipos de eventos e

deslocamentos (viagens administrativas, institucionais e atividades externas):

Estimativa de utilização baseada no Contrato nº 003/SMPED/2022, firmado com a empresa Associação dos Taxistas PRIME, CNPJ 02.242.714/0001-31.
Foram utilizadas as médias dos últimos meses faturados:
*FEVEREIRO/2025: mês em que ocorreu a última ação "Inclui Sampa nos Bairros" e *MARÇO/2025.

UNIDADE	QTD DE SERVIDORES	QTD de viagens FEV/25	QTD de viagens MAR/25	TOTAL DE CORRIDAS FEV/25 E MAR/25	MÉDIA MENSAL	ESTIMADO PARA 12 MESES	ESTIMADO PARA 24 MESES	ESTIMADO PARA 36 MESES
Assessoria Jurídica	04	08	01	09	4,50	54	108	162
Coordenação de Acessib. e Des.Universal - CADU	10	31	36	67	33,50	402	804	1206
Coordenadoria de Adm e Finanças - CAF E SGP	14	15	01	16	08	96	192	288
Conselho Mun. da Pessoa com Deficiência - CMPD	03	75	90	165	82,50	990	1980	2970
Assessoria da Comunicação - AC	04	67	65	132	66	792	1584	2376
Coordenação de Polit e Proj. de Inclusão - COPPI e DACEE	07	23	44	67	33,50	402	804	1206
Coordenação de Relações Institucionais - CORI (Eventos)	08	48	76	124	62	744	1488	2232
GABINETE (Assessores)	08	37	31	68	34	408	816	1224
TOTAL	58	304	344	648	324	3888	7776	11664

* Os meses de referência estão em fase de aprovação pela Fiscalização e Gestão do Contrato e, até o momento, foram utilizados apenas como parâmetro e estimativa.

INTERDEPENDÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES:

A contratação de serviços de táxi para os servidores da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência (SMPED) pode apresentar interdependência com outras contratações relacionadas à mobilidade, logística e suporte institucional. Algumas dessas conexões incluem:

- Transporte complementar: Integração com o serviço de transporte acessível já contratado — Termo de Contrato nº 28/SMPED/2024, processo nº 6065.2024/0000363-5, firmado com a empresa Azul Transportes e Turismo Ltda, cujo objeto é a "prestação de serviços de transporte mediante locação de veículo elétrico, adaptado para pessoas em cadeiras de rodas, incluindo condutor, com quilometragem livre e em caráter não eventual", destinado ao atendimento das demandas do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPD.

Há também, eventualmente, a possibilidade de integração com serviços de transporte acessível já contratados junto à Azul Transportes e Turismo Ltda, detentora da Ata de Registro de Preços nº 01/SMPED/2023, processo nº 6065.2023/0000230-0. No entanto, essa integração exigiria alteração do objeto contratual vigente, que atualmente prevê a *Prestação de Serviços de Transporte Acessível* para diferentes eventos e ações promovidos pela *Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência (SMPED)* da Prefeitura do Município de São Paulo.

- Infraestrutura administrativa:

a) Gestão e monitoramento: Integração com sistemas administrativos que acompanham o uso dos serviços, como controle de vouchers, relatórios de deslocamento e fiscalização de gastos;

b) Plataforma tecnológica: Utilização de um aplicativo ou sistema web (e/ou canal telefônico) para solicitação e gerenciamento de viagens, garantindo acessibilidade e transparência.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(Referência: inciso III do Art. 5º da IN SEGES nº 01/2023)

Para estimar o valor da contratação dos serviços de táxi para os servidores da SMPED, utilizamos como base, o valor tarifado estipulado pela [Portaria SMT/SETRAM nº 22 de 17 de outubro de 2023](#), e consideramos alguns fatores:

- Quantidade estimada de viagens por mês/ano;
- Distância média percorrida por deslocamento;
- Tarifa aplicada (valor base + adicionais, como bandeira 2, estacionamentos, etc.);
- Taxa administrativa para intermediação dos serviços: 5% (cinco por cento).

Estimativa de utilização baseada no Contrato nº 003/SMPED/2022, firmado com a empresa Associação dos Taxistas PRIME, CNPJ 02.242.714/0001-31. Foram utilizadas as médias dos últimos meses faturados: *FEVEREIRO/2025: mês em que ocorreu a última ação “Inclui Sampa nos Bairros” e *MARÇO/2025.												
		FEVEREIRO/2025 (considerando Bandeira1 e Bandeira2)			MARÇO/2025 (considerando Bandeira1 e Bandeira2)			TOTAL DOS MESES FEVEREIRO/2025 E MARÇO/2025 (considerando Bandeira Mínima, Bandeira1 e Bandeira2)				
UNIDADE	QTD DE SERVI-DORES	QTD de viagens FEV/25	Bandeirada Mínima (valor mínimo para corrida R\$ 6,00)	TARIFA TOTAL FEV/25	QTD de viagens MAR/25	Bandeirada Mínima (valor mínimo para corrida R\$ 6,00)	TARIFA TOTAL MARÇ/25	QTD TOTAL DE CORRIDAS REALIZADAS EM FEV/25 E MAR/25	VALOR TOTAL BANDEIRADA MÍNIMA R\$ 6,00 (1)	VALOR TOTAL BANDEIRADA 1 E 2 (2)	VALOR TOTAL BANDEIRADAS MÍNIMA, 1 E 2 FEV/25 E MAR/25 (1 + 2)	MÉDIA TOTAL MENSAL (1 + 2/2)
Assessoria Jurídica	04	08	48,00	1.290,40	01	6,00	42,60	09	54,00	1.333,00	1.387,00	693,50
Coordenação de Acessib. e Des.Universal - CADU	10	31	186,00	7.234,90	36	216,00	6.863,20	67	402,00	14.098,10	14.500,10	7.250,05
Coordenadoria de Adm e Finanças - CAF E SGP	14	15	90,00	2.663,00	01	6,00	32,40	16	96,00	2.695,40	2.791,40	1.395,70
Conselho Mun. da Pessoa com Deficiência - CMPD	03	75	450,00	12.830,30	90	540,00	15.997,30	165	990,00	28.827,60	29.817,60	14.908,80
Assessoria da Comunicação - AC	04	67	402,00	6.860,50	65	390,00	12.340,40	132	792,00	19.200,90	19.992,90	9.996,45
Coordenação de Polit e Proj. de Inclusão - COPPI e DACEE	07	23	138,00	3.366,90	44	264,00	3.829,80	67	402,00	7.196,70	7.598,70	3.799,35
Coordenação de Relações Institucion. - CORI (Eventos)	08	48	288,00	6.770,10	76	456,00	9.970,80	124	744,00	16.740,90	17.484,90	8.742,45
GABINETE (assessores)	08	37	222,00	4.681,90	31	186,00	2.616,40	68	408,00	7.298,30	7.706,30	3.853,15
TOTAL	58	304	1.824,00	45.697,70	344	2.064,00	52.393,50	648	3.888,00	97.390,90	101.278,90	50.639,45

* Os meses de referência estão em fase de aprovação pela Fiscalização e Gestão do Contrato e, até o momento, foram utilizados apenas como parâmetro e estimativa.

MÉDIA BASEADA NO VALOR E NA QUANTIDADE DE CORRIDAS REALIZADAS NOS MESES DE FEV. E MARÇO DE 2025				
QTD TOTAL DE CORRIDAS REALIZADAS EM FEV/25 E MAR/25	VALOR TOTAL Bandeirada mínima + Bandeira1 + Bandeira2 FEV/25 E MAR/25	Nº DE VIAGENS MENSAL	TARIFA MÉDIA POR VIAGEM	VALOR TOTAL MENSAL
648	101.278,90	324	156,29	50.637,96

- Valor estimado = (Número de viagens × Tarifa média por viagem) + Custos administrativos

- (324 viagens mensais x R\$ 156,29 por viagem) + 5% ref. taxa administrativa
- (R\$ 50.637,96) + R\$ 2.531,90 = R\$ 53.169,86 por mês

TOTAL GERAL ESTIMADO PARA 12 MESES = R\$ 638.038,32 (seiscentos e trinta e oito mil trinta e oito reais e trinta e dois centavos).

TOTAL GERAL ESTIMADO PARA 36 MESES = R\$ 1.914.114,96 (um milhão, novecentos e quatorze mil cento e quatorze reais e noventa e seis centavos).

O valor tarifado para o serviço de táxis no Município de São Paulo, foi fixado pela Secretaria Executiva de Transporte e Mobilidade Urbana (SETRAM) - Departamento de Transportes Públicos (DTP) - [Portaria SMT/SETRAM nº 22 de 17 de outubro de 2023](#):

- Bandeirada (valor inicial da corrida):
- R\$ 6,00 para táxis das categorias Comum, Comum Rádio e Especial.
- R\$ 9,00 para Táxi Luxo.
- Bandeira 2 (aplicada das 20h às 6h, de segunda a sábado, e durante todo o dia aos domingos e feriados):
- Acréscimo de 30% sobre a tarifa quilométrica.

Tarifas			
TÁXI COMUM / RÁDIO / ESPECIAL			
	Bandeirada	Tarifa Quilométrica	Tarifa Horária
Valor antigo	R\$ 5,50	R\$ 4,00	R\$ 49,00
Valor a partir de 28/10/23	R\$ 6,00	R\$ 4,25	R\$ 51,00
TÁXI LUXO			
	Bandeirada	Tarifa Quilométrica	Tarifa Horária
Valor antigo	R\$ 8,25	R\$ 6,00	R\$ 73,50
Valor a partir de 28/10/23	R\$ 9,00	R\$ 6,38	R\$ 76,50

O prazo de contratação dos serviços de táxis terá duração de 36 meses, contados da Ordem de Início, podendo ser prorrogado, se for o caso, pelo mesmo período, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO, SE APLICÁVEL

(Referência: inciso IV do Art. 5º da IN SEGES nº 01/2023)

Para este tipo de serviço não será parcelada a solução, tendo em vista que a natureza do serviço (transporte por táxi) exige um contrato único e contínuo, garantindo padronização no atendimento.

Além disso, a contratação sem parcelamento facilita o controle e monitoramento das viagens, a gestão dos vouchers e o acompanhamento da execução do contrato.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE EFETIVIDADE E DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

(referência: inciso x do art. 5º da in seges nº 01/2023)

A contratação de serviços de táxi para servidores tem como objetivo proporcionar um transporte eficiente, seguro e econômico, garantindo deslocamentos ágeis e organizados para atividades institucionais (administrativas e eventos ref. a inclusão da pessoa com deficiência).

Os resultados pretendidos com a empresa intermediadora dos serviços e com a utilização do táxi em si, são:

- Facilidade na solicitação de corridas através da disponibilização de uma plataforma digital (web e aplicativo) e/ou canal telefônico, para que os servidores possam requisitar táxis de forma ágil e organizada;
- Otimização do deslocamento institucional com maior eficiência na gestão dos trajetos, evitando desperdício de recursos e tempo nos deslocamentos administrativos;

- Transparência na operação através do monitoramento das viagens realizadas, emissão de relatórios detalhados e controle dos custos, garantindo prestação de contas clara e objetiva;
- Segurança e conformidade, garantia de que os veículos e motoristas cumprem os requisitos legais e estão devidamente credenciados;
- Acessibilidade garantida devido a disponibilidade de veículos adaptados para servidores com deficiência, assegurando inclusão e respeito às normas de acessibilidade
- Facilidade na mobilidade institucional: Garantia de transporte rápido e acessível para servidores que necessitam de deslocamento para reuniões, eventos e atividades externas.
- Otimização de custos: Redução de despesas com frota própria, estacionamento e manutenção de veículos oficiais, gerando economia para a administração pública.

9. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

(Referência: inciso VII do Art. 5º da IN SEGES nº 01/2023)

“São Paulo continua como a metrópole com o pior ar do mundo pelo 5º dia consecutivo. A concentração de poluentes na atmosfera é de 72 µg/m³. É 14,4 vezes o recomendado pelo valor da diretriz anual de qualidade do ar da OMS (Organização Mundial da Saúde), segundo o site suíço IQAir... A situação é considerada “insalubre”.... Jornal PODER360 13.set.2024 (sexta-feira).

Os impactos ambientais da utilização de táxis estão, em grande parte, ligados à emissão de gases poluentes, que contribuem para o efeito estufa e a poluição do ar. O uso de combustíveis fósseis, como gasolina e diesel, aumenta a pegada ambiental do setor de transporte. Além disso, o aumento no número de veículos circulando pode gerar congestionamento, afetando a mobilidade sustentável.

A inspeção veicular AMBIENTAL, antes obrigatória em São Paulo, foi cancelada em 2014. No entanto, considerando a obrigatoriedade da inspeção VEICULAR para táxis na cidade, exigida pela Prefeitura para garantir a segurança e a conformidade dos veículos com as normas de trânsito, bem como para a renovação do Alvará de Operação, entende-se que os veículos só podem circular quando cumprem as exigências da NBR 14040 – *Inspeção de Segurança Veicular para Veículos Leves e Pesados*.

Essa norma é referenciada na [Portaria da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito – SMT/SETRAM/DTP nº 187/2022](#) que estabelece os procedimentos para homologações dos modelos de veículos para operação no Sistema de Transporte Individual Remunerado de Passageiros, modalidade Táxi, nas categorias Táxi Comum, Comum Rádio, Especial, Luxo, Acessível, Adaptado e estabelece regras em virtude da extinção da categoria Táxi Preto.

A inspeção abrange diversos aspectos, incluindo o estado de conservação do veículo, componentes mecânicos, itens de acessibilidade e estrutura, além de verificar se o veículo atende às normas de emissão de poluentes, contribuindo para a redução e o controle da contaminação atmosférica e da emissão de ruído por fontes móveis, como veículos automotores.

À luz dos princípios do [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - Consultoria Geral da União - CGU/AGU](#), a contratada deve adotar medidas (inclusive de treinamento para os motoristas) para reduzir impactos ambientais, tais como:

- Possuir na sua frota, veículos sustentáveis (veículos híbridos ou elétricos), para minimizar a emissão de poluentes;
- Gestão ambiental de resíduos: planejamento para descarte adequado de pneus, bem como dos resíduos gerados dos processos de manutenção e limpeza dos veículos;
- Otimizar todas as rotas, sempre que possível, para reduzir o consumo de combustível;
- Observar as disposições contidas na Lei Estadual nº 14.186, de 15.07.2010 quanto à destinação final das embalagens de óleos lubrificantes.
- Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada e segura, em conformidade com [Resolução CONAMA nº 416, de 30.09.2009](#).

Além dos impactos ambientais, o [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#) destaca a importância de considerar aspectos sociais, como a inclusão de grupos vulneráveis na prestação de serviços.

Com relação à Agenda 2030 da ONU, que estabelece os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), consideramos que a contratação de empresa para intermediação dos serviços de táxis para os servidores da SMPED, está vinculada com os seguintes objetivos:

- ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis): Incentiva sistemas de transporte acessíveis, seguros e sustentáveis, reduzindo impactos ambientais e melhorando a mobilidade urbana.
- ODS 13 (Ação Contra a Mudança Climática): Adoção de veículos menos poluentes, como híbridos ou elétricos, contribui para a redução da emissão de gases de efeito estufa.
- ODS 12 (Consumo e Produção Sustentáveis): Contratação responsável pode incluir critérios ambientais, como gestão eficiente de combustível e descarte adequado de resíduos.

- ODS 8 (Trabalho Decente e Crescimento Econômico): A formalização do serviço de táxi pode garantir melhores condições de trabalho para motoristas e fomentar a economia local.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO DA ÁREA SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Referência: inciso V do Art. 5º da IN SEGES nº 01/2023)

Diante de toda a análise desenvolvida no presente instrumento, a contratação de empresa especializada na intermediação de serviços de transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxis, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, por intermédio de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, com o critério de menor preço, revela-se como a solução mais estratégica para atender às necessidades desta SMPED, proporcionando uma alternativa eficiente, flexível e econômica. Além disso, mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado, sem que sejam identificados óbices ao seu prosseguimento.

O objeto deste planejamento, intermediação de serviços de táxis, não se enquadra nos pressupostos para a decretação de sigilo, nos termos da [Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011](#).

Responsáveis pela elaboração

Sandra Maria Paz Olivo
Chefe de Equipe
Carla Renata Camargo Silva
Coordenadora de Administração e Finanças

Responsável pela demanda

Sandra Maria Paz Olivo
Chefe de Equipe
(assinado digitalmente)

De acordo, para prosseguimento

Flávio Aduino Fenólio
Chefe de Gabinete
(assinado digitalmente)

Documentos Relacionados:

- PL 2.226/2022;
- Portaria da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito – SMT/SETRAM Nº 22 de 17 de outubro de 2023 <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/portaria-secretaria-municipal-de-mobilidade-e-transito-smt-setram-22-de-17-de-outubro-de-2023>;
- Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte <https://capital.sp.gov.br/web/mobilidade>;
- Portaria da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito – SMT/SETRAM/DTP Nº 187 de 7 de novembro de 2022 <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/portaria-secretaria-municipal-de-mobilidade-e-transito-smt-setram-dtp-187-de-7-de-novembro-de-2022>;
- NBR 14040 - Inspeção de segurança veicular - Veículos leves e pesados, que dispõe sobre o Inspeção de segurança veicular Veículos leves e pesados https://petropolisinspecao.com.br/normas/normas_nbr_14040_01_insp_seg_veicular_diretrizes.pdf
- Jornal PODER360 <https://www.poder360.com.br/poder-sustentavel/sao-paulo-e-a-metropole-com-o-pior-ar-do-mundo-pelo-5o-dia-seguido/>
- Regras e critérios de homologação de veículos: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/portaria-secretaria-municipal-de-mobilidade-e-transito-smt-setram-dtp-187-de-7-de-novembro-de-2022>;
- Programa de Metas - SP Justa e Inclusiva https://programademetas.prefeitura.sp.gov.br/?page_id=161#meta21;
- Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - Consultoria Geral da União - CGU/AGU www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf;
- Agenda Municipal 2030 - ONU www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/governo/arquivos/agenda_municipal_2030.pdf.



Sandra Maria Paz Olivo
Chefe de Equipe
Em 28/05/2025, às 10:11.



Carla Renata Camargo Silva
Coordenador(a) I
Em 28/05/2025, às 10:12.



Flávio Adauto Fenólio
Chefe de Gabinete
Em 02/06/2025, às 18:25.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **126463818** e o código CRC **EFF9623E**.

Referência: Processo nº 6065.2025/0000386-6

126463818

SEI nº